



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

*15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015*

ATA

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. **GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2015**
. Apreciação de Propostas de Alteração - 10.^a/10.^a -

Ponto 4. Emissão de Parecer para efeitos de Planeamento e Urbanismo

4.1. Constituição de Compropriedade – Carlos Alberto Marques Silva

4.2. Constituição de Compropriedade e Ampliação do Número de Compartes – Carlos
Alberto dos Santos

4.3. Constituição de Compropriedade – José Henrique Domingues Dias

4.4. Constituição de Compropriedade – Maria Silvina Ribeiro Morgado Cardoso

Ponto 5. **EDUCAÇÃO** – PRÉ-ESCOLAR

. SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- Participação Familiar - 2015/2016

5.1. Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

5.2. Transportes Escolares

Ponto 6. **EDUCAÇÃO** – ENSINO BÁSICO

. Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular - 1.º CEB

- Ano Letivo 2015/2016

. Protocolo de Colaboração/Acesso ao Apoio Financeiro

***15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015***

Ponto 7. **EDUCAÇÃO** – ENSINO BÁSICO

. SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- Participação Familiar - 2015/2016

. Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB

Ponto 8. **EDUCAÇÃO** – ENSINO BÁSICO

. AQUISIÇÃO DE VIATURAS

. Nova Viatura de 17 Lugares

8.1. Revogação da Decisão de Contratar

8.2. Escolha de Procedimento Prévio

Ponto 9. **CULTURA**

. RLCTM - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

. XXXIV Festival Nacional de Folclore “Soure 2015” - XXIX Internacional

. Rancho Típico de Paleão

9.1. - Ocupação de Espaço Público

9.2. - Isenção do Pagamento de Taxas

Ponto 10. **CULTURA**

. REDE URBANA “CASTELOS E MURALHAS MEDIEVAIS DO MONDEGO”

. Programa de Valorização do Espaço Muralhado de Soure - Edifício e Arranjos Exteriores

- 2.º Prorrogação do Prazo de Execução dos Trabalhos

Ponto 11. **CULTURA**

. Irmandade de São Francisco e da Rainha Santa Isabel

- Agradecimento

***15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015***

Ponto 12. DESPORTO E TEMPOS LIVRES

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE POLIDESPORTIVOS
- . Polidesportivo do Sobral
 - Adjudicação

Ponto 13. DESPORTO E TEMPOS LIVRES

- . APOIO AO DESPORTO
 - Proposta // 2015

Ponto 14. AÇÃO SOCIAL

- . CASA DA CRIANÇA /VALÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
 - Regulamento // Anexos
- 14.1. Anexo 1 - Participação Familiar – Ano Letivo 2015/2016
- 14.2. Anexo 2 - Serviço de Transporte – Ano Letivo 2015/2016

Ponto 15. SAÚDE

- . U.S.F. VitaSaurium
 - Agradecimento

Ponto 16. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO

- . ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IP
- . EDP - Distribuição
 - Obras Efetuadas e a Efetuar no Concelho de Soure

Ponto 17. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO

- . CONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO/AQUISIÇÃO EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
- . Antiga Escola Secundária - Ginásio
 - Adjudicação

***15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015***

Ponto 18. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO

- . CONSTRUÇÃO/REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS
- . Várias Intervenções no Concelho de Soure
 - Adjudicação

Ponto 19. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – HIGIENE PÚBLICA

- . CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CANIL/GATIL
- . Canil Municipal
 - Adjudicação

Ponto 20. ABASTECIMENTO PÚBLICO/ÁGUA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

- . ÁGUA – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
- . Prolongamento de Conduta até às Termas do Bicanho
 - Trabalhos a Mais

Ponto 21. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS

- . FESTAS DE S. MATEUS E FATAÇIS // 2015
- . Espetáculos: Produção, Logística e Locação de Equipamentos
 - Adjudicação

Ponto 22. DEFESA DO MEIO AMBIENTE

- . SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA
 - Exploração de Caulinos no Concelho de Soure

Ponto 23. SERVIÇOS MUNICIPAIS

- . Atendimento Geral dos Municípes
- . Eliminação de Barreiras Arquitetónicas
- . Instalação de Plataforma Elevatória
 - Escolha de Procedimento Prévio

***15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015***

Ponto 24. RECURSOS HUMANOS

- . Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP)
 - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP)

Ponto 25. PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (P.A.E.L.) - (PROGRAMA II)

- Acompanhamento Trimestral

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

A Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia não esteve presente por motivo de gozo de férias.

O Senhor Presidente deu início à reunião referindo que: “no dia 28 de julho, decorreu o encerramento de mais um programa de intercâmbio de jovens do Erasmus+.

No dia 31 de julho, participámos numa ação desenvolvida pelas Juntas de Freguesia de Samuel, Gesteira/Brunhós e Vinha da Rainha sobre a consulta pública para o Contrato de Concessão de Caulinos numa área denominada “Santa Cruz”.

No dia 01 de agosto realizou-se o Festival de Folclore do Rancho do Melriçal. Houve uma receção aos grupos participantes no Salão Nobre.

De 05 a 11 de agosto, decorreu o 22.º Encontro/Intercâmbio Soure - Neuville de Poitou, promovido pela Associação de Geminação do Concelho de Soure.

No dia 08 de agosto, realizou-se o Festival de Folclore do Rancho Típico de Paleão. Os participantes foram recebidos no Salão Nobre e depois foram em desfile até ao Parque da Várzea.

No dia 09 de agosto, realizou-se o Festival de Folclore do Rancho Papoilas da Serra, nas Degracias.

No dia 14 de agosto, integrado nas festas dos Lousões, decorreu um Festival de Folclore. Ainda sobre os Lousões, na manhã de dia 15 de agosto, sábado, as festas foram canceladas em virtude do falecimento de uma pessoa carismática na localidade, o Senhor José António. Desde que estava radicado nos Lousões, há vários anos, estava ligado à coletividade e à organização das festas. Neste caso em particular, o Senhor José António era um dirigente associativo dedicado às causas públicas e merece, no meu entender, um voto de pesar. Proponho que se aprove um voto de pesar, a enviar à família, pelo falecimento do Senhor José António, dirigente associativo e homem de causas públicas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Senhor José António. ---

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota referiu que: “no decorrer das festas anuais no lugar dos Simões fui abordado por algumas pessoas residentes do lugar dos Cabeços/Simões que manifestaram um grande descontentamento pela falta de água,

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

a determinadas horas, o que lhes tem causado grandes transtornos no seu dia a dia. Estas ausências de água coincidem, muitas vezes, com as horas de maior consumo/regas. Todos sabemos da importância deste bem e, na sua falta, os impactos negativos que tem. Deste modo venho alertar ao Senhor Presidente de Câmara para esta situação no sentido de uma breve solução para este problema.”

O Senhor Presidente referiu que: “sobre a questão da água, este ano está a ser um ano de seca, já não chove há bastante tempo e quando assim é, muitas das pessoas recorrem à água de rede não só para regar o jardim, mas também pequenas hortas e, nesta altura de agosto, tendo em conta, quer os imigrantes, quer os que aqui residem, as dificuldades são maiores. Ainda assim, tem havido recomendações para que não se poupem esforços para que não falte a água, para que sejam precavidas essas situações. Estão a ser preparadas novas captações, nomeadamente no sul da Freguesia de Soure.

Estamos a passar uma fase que é sempre muito complicada em termos de gestão de água, quer até em termos de fogos florestais. No sábado, dia 15 de agosto, deflagrou um incêndio entre o Autoestrada e o IC2, na zona de Venda Nova e o Vale de Oliveira que, graças à pronta intervenção dos Bombeiros de várias cooperações e meios aéreos, ficou extinto ao início da noite. Os Serviços Municipais do setor de águas estiveram também presentes.”

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “relativamente à carta sobre os caulinos que o Senhor Secretário de Estado nos enviou, não nos deixa descansados, pelo que não gostei do teor da mesma. De facto, não garante rigorosamente nada, mas sobre isso falarei no ponto da ordem de trabalhos correspondente”

Foram dadas várias informações e prestados diversos esclarecimentos. -----

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares**

Foi presente a seguinte listagem:

**Município de Soure
Requerimentos para Reunião**

De 28-07-2015 a 17-08 -2015

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

Class.: 01
Ano: 2015
Número: 9
Dt. Entrada Req.: 09-01-2015
Processo : 01/2013/3/0
Requerente: Mário Alberto Vintém Varela
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Alteração
Tp. Utilização: Take Away
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [Despacho]
Informação: Deferido o pedido de aprovação do projeto de arquitetura
Data reunião: 06-08-2015
Local Obra: Tapéus
Freguesia: Tapéus

Class.: 01
Ano: 2015
Número: 408
Dt. Entrada Req.: 29-07-2015
Processo : 01/2008/75/0
Requerente: Cooperativa Agrícola de Soure
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Alteração
Tp. Utilização: Armazém
Tipo Informação: Aprovo Especialidades [Despacho]
Informação: Aprovo as especialidades e defiro o pedido de licenciamento
Data reunião: 14-08-2015
Local Obra: Rua Dr. Tomás Oliveira e Silva
Freguesia: Soure

Class.: 01
Ano: 2015
Número: 345
Dt. Entrada Req.: 30-06-2015
Processo : 01/2015/21/0
Requerente: Beatriz Rosário Domingues Nunes
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Legalização alteração
Tp. Utilização: Moradia bifamiliar
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [Despacho]
Informação: Deferido a aprovação do projeto de arquitetura nos termos da informação técnica
Data reunião: 14-08-2015
Local Obra: Rua Principal
Freguesia: Soure

Total: 3

Foi tomado conhecimento, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do Concelho. ----

**Ponto 3. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2015
. Apreciação de Propostas de Alteração - 10.^a/10.^a -**

Deliberado, por maioria, com 3 (três) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD-CDS/PP-PPM, aprovar as Propostas de Alteração - 10.^ª/10.^ª -. -----

Ponto 4. Emissão de Parecer para efeitos de Planeamento e Urbanismo

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

4.1. Constituição de Compropriedade – Carlos Alberto Marques Silva

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Emissão de Parecer Favorável. -----

4.2. Constituição de Compropriedade e Ampliação do Número de Compartes – Carlos Alberto dos Santos

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Emissão de Parecer Favorável. -----

4.3. Constituição de Compropriedade – José Henrique Domingues Dias

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Emissão de Parecer Favorável. -----

4.4. Constituição de Compropriedade – Maria Silvina Ribeiro Morgado Cardoso

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Emissão de Parecer Favorável. -----

Ponto 5. EDUCAÇÃO – PRÉ-ESCOLAR

. SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- Participação Familiar - 2015/2016

5.1. Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: EDUCAÇÃO – PRÉ-ESCOLAR

▪ SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

▪ PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- PARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- ANO LETIVO 2015/2016

Relativamente ao assunto em epígrafe, informe-se que:

A Câmara Municipal de Soure tem vindo a apostar nos últimos dezoito anos na criação de condições para a prestação do Serviço de Apoio à Família, nomeadamente, no que toca ao **Fornecimento de Almoços e Complemento de Horário**, tendo em consideração o levantamento concelhio, efetuado anualmente, relativo às necessidades das famílias das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar.

De acordo com o n.º1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, o preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de **educação pré-escolar** e dos ensinos

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

básico e secundário e as demais regras sobre o respetivos pagamento são fixados, anualmente, por Despacho Governamental.

Para o Ano Letivo 2015/2016, o despacho n.º8452-A/2015, de 31 de julho fixa os valores a pagar pelas famílias:

- 1,46€/ por refeição - Famílias a partir do Escalão 3 do Abono de Família;
- 0,73€/ por refeição - Famílias a partir do Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família)
- 0,00€/ por refeição - Famílias a partir do Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família)

No que toca à **Comparticipação Familiar**, a Câmara Municipal de Soure, num quadro de consciência social, tem vindo a aprovar uma Tabela menos penalizadora do que a que resulta da aplicação linear da lei, no que toca ao **Complemento de Horário**, tendo em linha de conta os seguintes critérios.

- Adotar os escalões fixados na lei indexados à Retribuição Mínima Mensal, assegurando-se a sua atualização anual;
- Subdividir o 1º Escalão em 2, (A e B), assegurando-se assim um tratamento de exceção aos Agregados Familiares, inequivocamente, mais vulneráveis;
- Isentar de pagamento os Agregados Familiares do 1º Escalão A, isto é, os que manifestamente evidenciem condições socioeconómicas muito frágeis;
- Garantir uma “efetiva” justiça social, definindo taxas para os diferentes escalões numa lógica de progressividade, mas, inferiores às legalmente previstas, dado o período reconhecidamente difícil com que a maioria das famílias ainda se confronta;
- Fixar uma **Comparticipação Familiar Máxima**, que não exceda, de acordo com a lei, o custo dos serviços prestados.

Para o Ano Letivo 2015/2016, de acordo com o levantamento concelhio das necessidades das famílias, verifica-se a necessidade da prestação destes Serviços na quase totalidade dos Jardins de Infância, a partir do dia 18 de setembro de 2015.

Assim, persistindo o difícil quadro socioeconómico das famílias e considerando-se que devemos continuar a insistir na aplicação de uma Tabela menos penalizadora do que a resultante da Lei em vigor, no que toca ao Complemento de Horário, e de acordo com a ambiência legal aplicável ao ano letivo 2015/2016, no que toca ao Fornecimento de Almoços, **sugere-se**, nos termos da informação jurídica que junto se anexa, e sempre que estejam reunidas as condições para a prestação daqueles serviços, que:

- A Câmara Municipal atualize a Tabela atualmente em vigor de acordo com a ambiência legal, nomeadamente a atualização do valor da **Comparticipação Familiar do Complemento de Horário**, resultante da alteração do valor da retribuição mínima mensal para 505€ (art.º2.º do Decreto-Lei n.º144/2014, de 30 de setembro) isto é, aprove a Tabela de **Comparticipação Familiar** apresentada em anexo para as Crianças que irão frequentar a **EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR** da Rede Pública, no Ano Letivo 2015/2016.

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
11.08.2015

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

Legislação aplicável:

Complemento de Horário: Despacho Conjunto n.º 300/97 de 09 de Setembro

Alimentação: Dec.-Lei n.º 55/ 2009 de 02 de Março

Comparticipação Familiar// Prolongamento de Horário				Retribuição Mínima Mensal		
A participação familiar é determinada com base nos seguintes escalões: (Art.º 3º do Despacho Conjunto n.º 300/97)				R.M.M. para o ano 2015		
1º Escalão A -	até	15%	}	% estabelecida em função da RMM /Retribuição Mínima Mensal	505,00 € (Decreto-Lei n.º 144/2014, 30 de setembro)	
1º Escalão B --->	15%	até				30%
2º Escalão ---->	30%	até				50%
3º Escalão ---->	50%	até				70%
4º Escalão ---->	70%	até				100%
5º Escalão ---->	100%	até				150%
6º Escalão ---->	150%					

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR PARA O ANO LECTIVO 2015/ 2016

ESCALÕES				PROPOSTA					
Rendimento <i>per capita</i> , indexado à RMM (Retribuição Mínima Mensal)				Prolongamento de Horário		Alimentação			
				%		Valor Mensal		Valor por Refeição	
1º Escalão A				0,0%		0,0 €	Escalão 1 do Abono de Família Escalão 2 do Abono de Família Escalões 3, 4, 5, e 6 do Abono de Família	0,00 € 0,73 € 1,46 €	NOTA: Valores fixados, pelo Ministério da Educação, para os alunos dos Ensinos Pré-Escolar, Básico e Secundário, em Refeitórios Escolares, nos anos anteriores (despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho)
Até	75,75 €								
1º Escalão B				4,0%	de	3,03 €			
De	75,76 €	até	151,50 €						
2º Escalão				9,0%	de	13,64 €			
De	151,51 €	até	252,50 €						
3º Escalão				9,5%	de	23,99 €			
De	252,51 €	até	353,50 €						
4º Escalão				10,0 %	de	35,35 €			
De	353,51 €	até	505,00 €						
5º Escalão				10,5 %	de	53,03 €			
De	505,01 €	até	757,50 €						
6º Escalão				11,0 %		54,50€ ^{**1)}			
A partir de	757,51 €								

* 1) Valor Máximo da Participação Familiar

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

Tabela aprovada pela Câmara Municipal, em Reunião de

e

**Assunto: EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLAR
SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA**

- **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
- Participação Familiar 2015/2016**

A Câmara Municipal de Soure tem vindo a apostar na criação de condições para a prestação do Serviço de Apoio à Família, designadamente, no que toca ao **Fornecimento de Almoços e Complemento de Horário**, tendo em conta o levantamento concelhio, efetuado anualmente, relativo às necessidades das famílias das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar.

Sobre esta matéria, o **Despacho Conjunto n.º 300/97, de 09 de Setembro** veio definir as normas que regulam a **participação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar**.

Esta componente de apoio deve ser **participada pelas famílias**, tendo em conta as respetivas **condições socio-económicas**, e é determinada com base nos **escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal** nos termos do art.º 3.º do Despacho Conjunto supra mencionado.

Refira-se que, nos termos do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de Setembro, o valor da retribuição mínima mensal garantida foi fixado em € 505 (quinhentos e cinco euros).

Neste âmbito, importa também referir o **Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de Março, que veio estabelecer o Regime Jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios da Ação Social Escolar, e que se aplica às crianças e aos alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos**.

Nos termos do art. 8.º do diploma em cima mencionado, "**a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios**".

De acordo com o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, **o preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e as demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados, anualmente, por Despacho Governamental**.

Assim, constata-se que, no que toca ao **Fornecimento de Refeições**, este Decreto-Lei também se aplica às **crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar, em Estabelecimentos de Ensino Público**, sendo, no entanto, omissivo relativamente ao **Complemento de Horário**. De acordo com orientações da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), mantém-se a aplicação do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 09 de Setembro, para determinação do cálculo da correspondente **Participação Familiar**.

OBSERVE-SE:

Que o Despacho anual, que fixa o preço das refeições, para o Ano Letivo 2015/2016, já foi publicado em 31/07/2015.

Da conjugação do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, (que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios), com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Despachos n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, Despacho n.º de 12284/2011, de 19 de Setembro, Despacho n.º 11886-A/2012, de 06 de Setembro, Despacho n.º 11861/2013, de 12 de Setembro, Despacho n.º 11306-D/2014, de 08 de Setembro, e pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, aplicável ao Ano Letivo 2015/2016, os valores ao longo dos últimos anos têm-se vindo a manter.

Assim, conforme o disposto na tabela constante do Anexo I, do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, para o ano letivo 2015/2016, os valores relativos ao preço das refeições são os seguintes:

- **Da Competência das Famílias, o pagamento de:**

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

- 1,46€/por refeição (valor fixado para os alunos dos Ensinos Básico e Secundário em refeitórios escolares) - Famílias, a partir do Escalão 3 do Abono de Família;
- 0,73€/por refeição - Famílias abrangidas pelo Escalão 2 do Abono de Família;
- 0,00€/por refeição - Famílias abrangidas pelo Escalão 1 do Abono de Família.

- Da Competência da Autarquia:

- O pagamento integral da refeição, para cada aluno com direito ao Escalão 1 do Abono de Família;
- O pagamento de metade do valor da refeição para cada aluno com direito ao Escalão 2 do Abono de Família.

A Câmara Municipal poderá aprovar a Tabela de Comparticipação Familiar, para as Crianças que vão frequentar a Educação Pré-Escolar da Rede Pública, no Ano Letivo 2015/2016.

Relativamente às refeições escolares, devem ser considerados os valores fixados, pelo Ministério da Educação, para o presente Ano Letivo.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea e) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,

Paços do Município de Soure, 03 de Agosto de 2015

A Técnica Superior,

(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Tabela de Comparticipação Familiar, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----

5.2. Transportes Escolares

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: EDUCAÇÃO – PRÉ-ESCOLAR
▪ SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
▪ TRANSPORTES ESCOLARES
- COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR
- ANO LETIVO 2015/2016

Relativamente ao assunto em epígrafe, informe-se que:

A Câmara municipal de Soure tem vindo a prestar o **Serviço de Transporte** às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar, apesar deste nível de ensino não estar abrangido pela escolaridade obrigatória.

Este serviço tem sido efetuado diretamente pela **Autarquia** e também têm sido celebrados **Protocolos**, com as Juntas de Freguesia e outras Instituições do Concelho, as quais têm sido parceiras de apoio à prestação daqueles serviços.

A Câmara Municipal, na sua Reunião de 31.08.2012, fixou uma **tarifa mensal** relativa ao Serviço de Transporte que passou a ser participado pelos Pais/Encarregados de Educação das Crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar da Rede Pública.

Num quadro de consciência social, foram também definidas Tarifas, de acordo com os seguintes critérios:

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

- Adotar quatro Escalões, em função de circuitos, de acordo com o número de km percorridos Residência/Escola/Residência;
- Fixar uma Tarifa Mensal para cada Escalão;
- Reduzir o valor da Tarifa Mensal:
 - . Isentar as Crianças integradas no escalão 1 do Abono de Família;
 - . 50% às Crianças integradas no Escalão 2 do Abono de Família.

Para o **Ano Letivo 2015/2016**, de acordo com o levantamento concelhio das necessidades das famílias, verifica-se a necessidade da prestação deste Serviço na quase totalidade dos Jardins de Infância, a partir do dia 18 de setembro de 2015.

Assim, **propõe-se**, nos termos da informação jurídica que junto se anexa, e sempre que estejam reunidas as condições para a prestação do Serviço de Transporte, que:

- **A Câmara Municipal aprove a Tabela apresentada em anexo, relativa à utilização do Transporte 2015/2016.**

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
11.08.2015

- EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR -

Serviço de Transporte - Ano Letivo 2015/2016

1. O cálculo da Tarifa Mensal do Serviço de Transporte é determinado com base em quatro Escalões, de acordo com os seguintes Circuitos:

ESCALÃO	CIRCUITO (RESIDÊNCIA/ESCOLA/RESIDÊNCIA)	TARIFA MENSAL	INDEXANTE
A	Até 4km	4,50 €	4,94 €
B	De 5km a 8km	9,00 €	9,89 €
C	De 9km a 12km	13,50 €	14,83 €
D	De 13km a 16km	18,00 €	19,77 €

2. As crianças, integradas no **Escalão 1 do Abono de Família**, ficam isentas do pagamento da presente Tarifa Mensal.
3. As crianças, integradas no **Escalão 2 do Abono de Família**, pagam **50%** da presente Tarifa Mensal.
4. As crianças, a **partir do Escalão 3 do Abono de Família**, pagam **integralmente** a presente Tarifa Mensal.

Tabela aprovada pela Câmara Municipal, em Reunião de

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

e

Assunto: EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLAR
SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
▪ **TRANSPORTES ESCOLARES**
- **Comparticipação Familiar 2015/2016**

A Câmara Municipal de Soure tem vindo a apostar na criação de condições para a prestação do Serviço de Apoio à Família, designadamente, no que toca ao Fornecimento de Almoços, Complemento de Horário e Transportes Escolares tendo em conta o levantamento concelhio, efetuado anualmente, relativo às necessidades das famílias das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar.

Designadamente, no que toca aos **Transportes Escolares**, a Câmara Municipal de Soure tem vindo a prestar este Serviço, apesar da Educação Pré-Escolar não estar abrangida pela Escolaridade Obrigatória.

Deste modo, e à semelhança dos anos anteriores, a Autarquia poderá definir uma **Tarifa Mensal** relativa ao **Serviço de Transporte**, a pagar pelos pais/encarregados de educação das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar da Rede Pública.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea e) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.**

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 30 de julho de 2015
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Tabela de Transportes Escolares, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----

Ponto 6. EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO
 . **Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular - 1.º CEB**
 - **Ano Letivo 2015/2016**
 . **Protocolo de Colaboração/Acesso ao Apoio Financeiro**

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: EDUCAÇÃO/ENSINO BÁSICO
 . **PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CEB**
 . **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO / ACESSO AO APOIO FINANCEIRO**
 - **ANO LETIVO 2015/2016**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informe-se que:

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

O Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho, do Ministério da Educação e Ciência, veio regulamentar e introduzir algumas alterações às normas de funcionamento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, continuando a regulamentar o regime de acesso ao Apoio Financeiro a conceder por aquele Ministério no âmbito do referido Programa.

A partir do Ano Letivo 2006/2007, este Programa foi implementado, em todas as Escolas do Município de Soure, pela Câmara Municipal em parceria com o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure.

Foram ainda estabelecidas parcerias com IPSS locais e Juntas de Freguesia, designadamente, no que se refere a Recursos Humanos e Transportes Escolares.

Em reunião de Câmara de 28 de Julho de 2014, foi deliberado aprovar a subscrição do Acordo de Colaboração entre a Autarquia e o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, que visava a implementação das AEC no Ano Letivo 2014/2015 e o acesso ao correspondente Apoio Financeiro.

O Apoio Financeiro atribuído, para o Ano Letivo 2014/2015 foi consignado no Contrato-Programa, subscrito pelo Município de Soure e pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) e foi aprovado a 14 de agosto de 2015.

Em reunião de Câmara de 28 de Maio de 2009, foi deliberado aprovar a subscrição do Contrato-Programa que tem por objeto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação dos Apoios Financeiros a atribuir no âmbito do Programa das AEC no 1.º CEB. De acordo com a cláusula 12.ª deste Contrato-Programa, o mesmo é renovado automaticamente nos Anos Letivos seguintes.

Para o ano letivo de 2015/2016, não existe ainda qualquer orientação da DGESTE a fixar a data limite para entrega das candidaturas ao apoio financeiro para implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, a apresentar pelas entidades promotoras.

Assim, nos termos da informação jurídica que junto se anexa, sobre o Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho e das diversas reuniões de trabalho com a Direção do Agrupamento de Escolas de Soure Martinho Árias, sugere-se que:

1 - A Câmara Municipal delibere aprovar a subscrição do **Protocolo de Colaboração estabelecido entre a entidade Promotora (Município de Soure) e o Agrupamento de Escolas de Soure Martinho Árias, para implementação do Programa das AEC, no ano letivo 2015/2016, nos termos do art.º 12.º do Despacho n.º 9265-B/2013**, onde se identifiquem:

- a) As Atividades de Enriquecimento Curricular;
- b) A duração semanal de cada atividade;
- c) O local ou locais de funcionamento de cada atividade;
- d) As responsabilidades e competências de cada uma das partes;
- e) O número de alunos em cada atividade;
- f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.

2 - O Município de Soure solicite apoio financeiro ao Ministério da Educação e Ciência (MEC), junto dos Serviços da DGESTE, quando assim for solicitado por esta entidade, formalizado através de um *dossier*, devidamente instruído e documentado, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º do Regulamento das AEC no 1.º ciclo do ensino básico, onde devem constar os seguintes elementos e documentação:

- a) Identificação da entidade promotora e respetiva entidade parceira caso seja aplicável;
- b) Planificação das AEC aprovada pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas;
- c) Número de identificação da pessoa coletiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;
- d) Protocolos de colaboração estabelecidos entre as entidades em causa.

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
13.08.2015

e

Assunto: ♦ Educação / Ensino Básico

- Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular - 1.º CEB / Ano Letivo 2015/2016
- Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do solicitado pelos Serviços Educativos, procedemos à elaboração do seguinte parecer jurídico.

O Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho, veio regulamentar e introduzir algumas alterações às normas de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), bem como à Componente de Apoio à Família (CAF) e às Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

O diploma em análise, aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino básico nos quais funciona a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico e define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como a oferta das AAAF, da CAF e das AEC.

As atividades previstas no presente despacho, devem garantir a qualidade para todo o sistema de ensino, cabendo às escolas, em articulação com outras entidades, a sua planificação, acompanhamento e avaliação.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

As atividades educativas na educação pré-escolar e as atividades curriculares no 1.º ciclo do ensino básico são obrigatoriamente organizadas em "regime normal" (cfr. n.º 1 do art. 2.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

Entende-se por "regime normal" - a distribuição pelo período da manhã e da tarde, interrompida para almoço, da atividade educativa na educação pré-escolar e curricular no 1.º ciclo do ensino básico (cfr. n.º 2 do art. 2.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

Excecionalmente, a atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico poderá ser organizada em regime duplo, com a ocupação da mesma sala por duas turmas, uma no turno da manhã e outra no turno da tarde, dependente da autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e desde que as instalações não permitam o funcionamento em regime normal, em razão, do número de turmas constituídas no estabelecimento de ensino em relação às salas disponíveis (cfr. n.º 3 do art. 2.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

Sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades educativas na educação pré-escolar e curriculares no 1.º ciclo do ensino básico, os respetivos estabelecimentos mantêm-se obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17 horas e 30 minutos e por um período mínimo de 8 horas diárias (cfr. n.º 4 do art. 2.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

O período de funcionamento de cada estabelecimento e os horários das AEC, no 1.º ciclo do ensino básico, devem ser comunicados aos encarregados de educação no momento da matrícula ou da renovação de matrícula, devendo ainda ser confirmados no início do ano letivo (cfr. n.º 5 do art. 2.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

Sempre que seja necessário substituir e ou incluir AEC, alterar o seu horário ou a carga horária, ou o local de funcionamento, o diretor do agrupamento de escolas deve dar conhecimento aos pais e encarregados de educação, bem como atualizar toda informação, designadamente o número de alunos a frequentar, junto dos serviços da DGEstE em momentos do ano letivo a definir por este serviço (cfr. n.º 6 do art. 2.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

Para efeitos do presente Despacho, consideram-se AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania (cfr. art. 7.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

As AEC são de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa. No entanto, **uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo**, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

OFERTA DAS AEC

A oferta das AEC deve ser adaptada ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e perfil dos profissionais que as asseguram (cfr. n.º 1 art. 9.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

As AEC são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, e devem constar no respetivo plano anual de atividades (cfr. n.º 1 do art. 13.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

A planificação das AEC deve envolver os departamentos curriculares e ser aprovada pelo Conselho Pedagógico (cfr. n.º 3 do art. 13.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra (cfr. n.º 6 do art. 13.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

Cabe ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar a respetiva duração semanal, sob proposta do Conselho Pedagógico (cfr. art. 8.º do Regulamento das AECs no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

CARGA HORÁRIA:

As AEC passam a ter uma **duração semanal de entre cinco a sete horas e meia**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 05 de Julho na sua redação atual (cfr. n.º 2 do art. 9.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

A oferta da componente semanal das **AEC só pode ser superior a 5 horas, quando a carga horária semanal do currículo for inferior a 25 horas, sendo o somatório de ambas igual a 30 horas semanais**, sem prejuízo do disposto na alínea b) do anexo I ao D.L n.º 139/2012, de 05 de Julho, na sua redação atual (cfr. n.º 3 do art. 9.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

É necessária confirmação explícita do MEC para que a duração das AEC exceda as 5 horas.

A oferta das AEC aos alunos cujos encarregados de educação optem pela frequência da disciplina de **Educação Moral e Religiosa** pode ser deduzida de uma hora semanal (cfr. n.º 4 do art. 9.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

ENTIDADES PROMOTORAS:

Nos termos do art. 10.º do Despacho n.º 9265-B/2013, **podem ser promotoras das AEC as seguintes entidades:**

- a) **Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;**
- b) **Autarquias locais;**
- c) **Associações de pais e de encarregados de educação;**
- d) **Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).**

1 - Caso o agrupamento de escolas ou escola não agrupada seja a entidade promotora das AEC e disponha de recursos docentes de quadro para as implementar, após cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de Junho (Despacho Normativo aplicável no ano Letivo 2015/2016), afeta obrigatoriamente esses recursos às AEC que promove.

2 - Quando o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, não sendo entidade promotora, dispõe de recursos docentes de quadro para a realização de uma ou mais AEC, após cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 6.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2015, de 19 de Junho (Despacho Normativo aplicável no ano

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

Letivo 2015/2016), **estabelece protocolo com a entidade promotora** no sentido de estes serem **obrigatoriamente** afetos àquelas AEC.

RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO:

Nas situações em que não seja possível promover as AEC com os recursos identificados nos dois últimos parágrafos anteriores, as entidades promotoras utilizam obrigatoriamente, em matéria de recrutamento e contratação dos respetivos profissionais, os mecanismos previstos no Decreto-lei n.º 212/2009, de 03 de Setembro (cfr. art. 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO:

A entidade promotora, nos casos previstos nas alíneas em cima referidas, estabelece um protocolo de colaboração com o agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se identifiquem:

- a) A (s) atividade (s) de enriquecimento curricular;
- b) A duração semanal de cada atividade;
- c) O local ou locais de funcionamento de cada atividade;
- d) As responsabilidades e competências de cada uma das partes;
- e) Número de alunos em cada atividade;
- f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.

De Salientar:

Que os acidentes ocorridos no local e durante as AEC, bem como em trajeto para e de volta dessas atividades, ainda que realizadas fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito das parcerias, são cobertos por seguro escolar, nos termos legais (cfr. art. 15.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

APOIO AO FINANCIAMENTO:

Para as situações em que a entidade promotora não é o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, **foi criado um Regulamento próprio das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, que define o regime ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC)** (cfr. art. 1.º do Regulamento das AEC'S no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

O apoio previsto neste Regulamento consiste numa **comparticipação financeira concedida pelo MEC às entidades promotoras. O cálculo da participação financeira é efetuado de acordo com o número de alunos inscritos por atividade e o número de horas de AEC oferecidas no decurso do ano letivo** (cfr. n.º 1 e 2 do art. 3.º do Regulamento das AEC'S no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

O valor máximo da participação financeira anual será de 150 euros por aluno inscrito e a frequentar as AEC (cfr. n.º 3 do art. 3.º do Regulamento das AEC'S no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

Este valor será pago de acordo com as condições estipuladas no contrato programa, sendo atualizado no início de cada período letivo em função do número de alunos que frequentam as AEC, apurado no final dos 1.º e 2.º períodos letivos (cfr. n.º 4 do art. 3.º do Regulamento das AEC'S no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

→ Quando o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, não sendo a entidade promotora, disponibiliza recursos humanos próprios para a realização de uma ou mais AEC, há lugar à dedução do montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos no valor a transferir para a entidade promotora em termos a constar do respetivo contrato-programa (cfr. n.º 5 do art. 3.º do Regulamento das AEC'S no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

→ Quando o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sendo entidade promotora, disponibiliza recursos humanos próprios para a realização de uma ou mais AEC, não há lugar a apoio financeiro relativo ao montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos (cfr. n.º 6 do art. 3.º do Regulamento das AECs no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

→ **Quando a entidade promotora não for um agrupamento de escolas ou escola não agrupada, o apoio financeiro a conceder pelo MEC não pode ser superior ao valor correspondente a cinco horas semanais, sem prejuízo do disposto na alínea b) do anexo I ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de Julho, na sua redação atual** (cfr. n.º 7 do art. 3.º do Regulamento das AECs no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

Financiamento:

A planificação das AEC e os pedidos de financiamento, quando a estes houver lugar, **são apresentados pelas entidades promotoras junto dos serviços da Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**, à qual compete proceder à instrução dos processos e à sua posterior remessa à Comissão Coordenadora (cfr. art. 4.º do Regulamento das AECs no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

A apresentação das planificações e o respetivo financiamento formaliza-se através do envio de dossiê composto pelos seguintes elementos e documentação:

- a) Identificação da entidade promotora e respetiva(s) entidade(s) parceira(s) caso seja aplicável;
- b) Planificação das AEC aprovada pelos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas envolvidos;
- c) Número de identificação da pessoa coletiva (NIPC) de todas as entidades envolvidas;
- d) Protocolos de colaboração estabelecidos entre as entidades em causa.

São liminarmente rejeitados os pedidos de financiamento cuja planificação não preencha os requisitos exigidos no regulamento ou cuja instrução deficiente não seja suprida após a receção de notificação a emitir, para o efeito, pelos serviços da DGEstE (cfr. n.º 3 do art. 4.º do Regulamento das AECs no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

Contrato-Programa:

O montante da comparticipação financeira concedida, o objetivo a que se destina e as obrigações específicas a que a entidade fica sujeita constam de contrato-programa a celebrar entre o MEC, através da DGEstE, e a referida entidade (cfr. art. 5.º do Regulamento das AECs no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

Pagamento da Comparticipação:

O processamento do pagamento é da responsabilidade da DGEstE após prévia aprovação do acesso ao financiamento, nos termos do contrato-programa (cfr. art. 6.º do Regulamento das AECs no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

Acompanhamento e Controlo Financeiro:

O acompanhamento da execução e o controlo financeiro ficam a cargo da DGEstE, que informará periodicamente a Direcção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do MEC (cfr. art. 7.º do Regulamento das AECs no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013).

CONCLUSÃO:

Face ao enquadramento jurídico exposto, somos do entendimento, salvo melhor opinião que, o **Município de Soure**, de acordo com o n.º 1 al b) do art.º 10.º, do Despacho 9265-B/2013, de 15 de Julho, à semelhança dos anos anteriores, pode ser **Entidade Promotora**.

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

Deste modo, deverá estabelecer contacto com o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, no sentido de saber, se o mesmo dispõe de Recursos Docentes no quadro para a realização de uma ou mais AEC.

Esgotado o número de professores do quadro da Escola, deve o Município de Soure recrutar e contratar o restante número de profissionais, utilizando o mecanismo previsto nos anos anteriores, nos termos do D.L. n.º 212/2009, de 03 de Setembro.

À semelhança dos anos anteriores, podem ser tidos em consideração os recursos existentes na comunidade, nomeadamente, através das Autarquias Locais, IPSS, Associações Culturais e outros, conforme dispõe o n.º 4 do art. 13.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho.

Como Entidade Promotora, o Município de Soure deverá celebrar um Protocolo de Colaboração com o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, nos termos do art. 12.º do Despacho n.º 9265-B/2013.

Também como Entidade Promotora, o Município de Soure tem acesso ao apoio financeiro previsto no art. 3.º do Regulamento das AEC no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao já referido Despacho.

O apoio financeiro deve ser solicitado ao MEC, junto dos Serviços da Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), de acordo com o estabelecido no art. 4.º do Regulamento das AEC no 1.º ciclo do ensino básico. O pedido deve ser formalizado através de um dossiê, devidamente, instruído e documentado, nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Regulamento das AEC no 1.º ciclo do ensino básico.

SALIENTE-SE:

- Que para o ano letivo de 2014/2015, segundo orientações da DGEstE (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares) foi fixada a data limite de 31 de Julho de 2015 para entrega das candidaturas ao apoio financeiro para implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, a apresentar pelas entidades promotoras previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho, alíneas:

- a) Autarquias Locais;
- b) Associações de pais e de encarregados de educação; e
- c) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

- Que para o ano letivo 2015/2016, ainda não foi fixada a data limite para a entrega das candidaturas ao apoio financeiro.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 12 de Agosto de 2015
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

O Senhor Presidente referiu que: “trata-se do Protocolo de Colaboração/Acesso ao Apoio Financeiro para as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB com o Agrupamento de Escolas de Soure, à semelhança dos anos anteriores. Este ano

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

apenas há aqui uma alteração, que tem a ver com o 3.º ano, onde o Governo decidiu introduzir a vertente letiva obrigatória do ensino do inglês. Deixa de fazer parte das aulas de enriquecimento curricular porque passará a ser obrigatória e é da responsabilidade letiva do Ministério. Esta introdução do inglês levou a que, como tem um período de 90 minutos, tivéssemos que suprimir, além do inglês no 3.º ano, a vertente para música. Manter-se-á tudo igual para o 1.º ano, 2.º ano e 4.º ano. Aquilo que eu proponho é a aprovação do Protocolo de Colaboração/Acesso ao Apoio Financeiro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a subscrição do presente Protocolo de Colaboração/Acesso ao Apoio Financeiro. -----

Ponto 7. EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO

. SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- Participação Familiar - 2015/2016

. Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO

▪ SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

▪ PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CEB

- PARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- ANO LETIVO 2015/2016

Ao longo dos últimos anos, a Câmara Municipal de Soure tem vindo a apostar na criação de condições para a prestação do Serviço de Apoio à Família, designadamente, no que toca ao **Fornecimento de Refeições e Complemento de Horário**, tendo em conta o levantamento concelhio, efetuado anualmente, relativo às necessidades das famílias das crianças que frequentam, quer a Educação Pré-Escolar, quer o 1.º CEB.

Para o **Ano Letivo 2015/2016**, de acordo com o levantamento concelhio das necessidades das famílias, verifica-se a necessidade da prestação do **Serviço de Fornecimento de Refeições** nas Escolas do 1.º CEB, a partir do dia 18 de setembro de 2015.

Assim, nos termos da informação jurídica que junto se anexa, e sempre que estejam reunidas as condições para a prestação do Serviço Fornecimento de Refeições, no **Ano Letivo 2015/2016**, sugere-se que a Câmara Municipal aprove:

- O pagamento, pelas Famílias, dos valores fixados pelo Ministério da Educação e Ciência, para os alunos dos Ensinos Básico e Secundário em refeitórios escolares (despacho n.º 8452-A/2015), nomeadamente:
 - 1,46€/ por refeição - Famílias a partir do Escalão 3 do Abono de Família;
 - 0,73€/ por refeição - Famílias a partir do Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família)
 - 0,00€/ por refeição - Famílias a partir do Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família)

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

- O pagamento integral da refeição, pela autarquia, para os alunos abrangidos pelo Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família) e metade do valor da refeição, para os alunos abrangidos pelo Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família).

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
11.08.2015

e

EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- **Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB
- Comparticipação Familiar 2015/2016**

A Câmara Municipal de Soure tem vindo a apostar na criação de condições para a prestação do Serviço de Apoio à Família, designadamente, no que toca ao Fornecimento de Almoços e Complemento de Horário, tendo em conta o levantamento concelhio, efetuado anualmente, relativo às necessidades das famílias das crianças que frequentam, **quer a Educação Pré-Escolar, quer o 1.º CEB.**

Sobre esta matéria, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de Março, veio estabelecer o Regime Jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Acção Social Escolar, *que se aplica às crianças e aos alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos.*

Nos termos do art. 8.º do diploma em cima mencionado, "a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios".

No que se refere às Refeições Escolares no 1.º CEB, o n.º 1 do art. 21.º do já referido diploma dispõe que: "o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico visa garantir o acesso às refeições escolares de todos os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico".

O regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação aos Municípios, no âmbito do Programa atrás aludido consta de Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios.

Segundo o art. 3.º deste Regulamento, **podem aceder ao apoio financeiro os Municípios que, reunindo condições, manifestem interesse em assegurar refeições escolares aos alunos do 1.º CEB, podendo, para o efeito, realizar parcerias com Agrupamentos de Escolas ou outras Entidades.**

De acordo com o n.º 3 do art. 4.º deste dispositivo legal, o preço a pagar por refeição pelos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico abrangidos pelo Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo corresponde ao valor fixado para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, o preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e as demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados, anualmente, por Despacho Governamental.

OBSERVE-SE:

Que o Despacho anual, que fixa o preço das refeições, para o Ano Letivo 2015/2016, já foi publicado em 31/07/2015.

Da conjugação do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, (que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios), com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Despachos n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, Despacho n.º 12284/2011, de 19 de Setembro, Despacho n.º 11886-A/2012, de 06 de Setembro, Despacho n.º 11861/2013, de 12 de Setembro, Despacho n.º 11306-D/2014, de 08 de Setembro, e pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, aplicável ao Ano Letivo 2015/2016, os valores ao longo dos últimos anos têm-se vindo a manter.

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

Assim, conforme o disposto na tabela constante do Anexo I, do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, para o ano letivo 2015/2016, os valores relativos ao preço das refeições são os seguintes:

- **Da Competência das Famílias, o pagamento de:**
 - 1,46€/por refeição (valor fixado para os alunos dos Ensinos Básico e Secundário em refeitórios escolares) - Famílias, a partir do Escalão 3 do Abono de Família;
 - 0,73€/por refeição - Famílias abrangidas pelo Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família);
 - 0,00€/por refeição - Famílias abrangidas pelo Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família).
- **Da Competência da Autarquia:**
 - O pagamento integral da refeição, para cada aluno com direito a Auxílio Económico, abrangido pelo Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família);
 - O pagamento de metade do valor da refeição para cada aluno com direito a Auxílio Económico, abrangido pelo Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família).

A Câmara Municipal poderá aprovar a Comparticipação Familiar, relativamente às refeições escolares dos Alunos que vão frequentar o 1.º Ciclo do Ensino Básico, no Ano Letivo 2015/2016, de acordo com os valores fixados, pelo Ministério da Educação, para o presente Ano Letivo.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea e) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 30 de Julho de 2015
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar os valores da Comparticipação Familiar, de acordo com as informações técnicas dos serviços. -----

Ponto 8. EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO
 . AQUISIÇÃO DE VIATURAS
 . Nova Viatura de 17 Lugares

8.1. Revogação da Decisão de Contratar

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO
 AQUISIÇÃO DE VIATURAS
 - NOVA VIATURA DE 17 LUGARES
 - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

Por deliberação da Câmara Municipal, de 27.07.2015, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

De acordo com a informação anexa, a única proposta apresentada foi excluída, pelo facto de ter sido submetida fora de prazo.

Desta forma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, “não há lugar a adjudicação quando todas as candidaturas ou propostas tenham sido excluídas”.

Assim, determina o n.º 1 do artigo 80º do CCP que a decisão de contratar este serviço seja revogada, sendo que, caso se mantenha a necessidade de adquirir este serviço, deverá ser autorizado a abertura de novo procedimento.

À consideração superior,
O Técnico-Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
14.08.2015

O Senhor Presidente referiu que: “foram consultadas duas empresas para a compra de uma viatura de 17 lugares para substituição de uma Renault que, devido à idade, deixa de poder efetuar transportes escolares. Destas duas empresas, apenas uma respondeu e fora de prazo, por isso temos que cumprir as regras e revogar a decisão de contratar e abrir novo procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Revogação da Decisão de Contratar da Deliberação de Câmara de 27.07.2015, Ponto 7. -----

8.2. Escolha de Procedimento Prévio

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO
AQUISIÇÃO DE VIATURAS
- NOVA VIATURA DE 17 LUGARES
*** ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO**

Com vista ao fornecimento em causa, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Sugere-se a adoção da modalidade de **ajuste direto**, uma vez que o preço base é de 31.500,00 euros, inferior ao limite máximo de 75.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto, cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito de competências quer da Câmara Municipal, quer do Presidente deste órgão, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros, cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho.

O encargo previsto tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica 02.02.07.01.06.02 e trata-se de ação inscrita em Plano Plurianual de Investimentos com a classificação de 01.002 2015/30.

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

2. PROCESSO

Aprovar o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

3. CONSULTAR AS SEGUINTE ENTIDADES

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do art. 114º do CCP, às seguintes empresas:

- Litocar, SA;
- Caetano Formula, SA.
- Silva & Santos, Lda.
- Lizauto, Lda.

4. JÚRI

- Mário Jorge Nunes (Presidente do Júri);
- Mário Monteiro, Eng.;
- Vítor Miranda, Eng.;
- Ivo Costa, Dr. (Suplente);
- Fernando Cavacas, Dr. (Suplente).

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
14/08/2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

Ponto 9. CULTURA

- . RLCTM - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais
- . XXXIV Festival Nacional de Folclore “Soure 2015” - XXIX Internacional
- . Rancho Típico de Paleão

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: RLCTM – REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOURE

- Ocupação do espaço público
- XXXIV Festival Nacional de Folclore “Soure 2015” – XXIX Internacional
 - * Autorização para ocupar o espaço público
 - * Isenção do pagamento da taxa

O Rancho Típico do Paleão, solicitou autorização para ocupar a via pública para realização de um desfile e o jardim da Várzea para colocação de um palco, para realização XXXIV Festival Nacional de Folclore “Soure 2015” – XXIX Internacional no dia 8 de agosto de 2015.

Solicita também a isenção do pagamento das respetivas taxas. O valor da taxa a cobrar seria de 90,50€.

Tendo em conta a informação jurídica em anexo, ao abrigo do artigo 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, poderá ser concedida a isenção de taxas devidas pela ocupação do espaço público, através de deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

À Consideração Superior
Maria José Carvalho – Eng^a Civil
Chefe de Divisão G.U.P.
31 de julho de 201

9.1. - Ocupação de Espaço Público

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização da Ocupação de Espaço Público. -----

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes ausentou-se da sala não tendo participado na votação. ---

9.2. - Isenção do Pagamento de Taxas

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Isenção do Pagamento de Taxas. -----

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes ausentou-se da sala não tendo participado na votação. ---

Ponto 10. CULTURA

- . REDE URBANA “CASTELOS E MURALHAS MEDIEVAIS DO MONDEGO”
- . Programa de Valorização do Espaço Muralhado de Soure - Edifício e Arranjos Exteriores
 - 2.º Prorrogação do Prazo de Execução dos Trabalhos

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: *Programa de Valorização do Espaço Muralhado de Soure-Edifício e Arranjos Exteriores*
- 2ª Prorrogação do prazo de execução dos trabalhos

Relativamente ao tema em assunto, na sequência do pedido efetuado pela empresa adjudicatária, considerando:

1. Que o pedido agora apresentado se poderá enquadrar no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
2. O facto de se tratar de uma prorrogação graciosa de prazo, conforme prevê o D.L. n.º 6/2004, de 06 de Janeiro, que estabelece o regime de Revisão de Preços, isto é, que não implicará acréscimo no custo da empreitada;
3. Que a competência para a aprovação do presente pedido de prorrogação cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal.
4. Que a situação da obra é a seguinte:

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

Adjudicação	343.952,07 €
Valor dos trabalhos executados/faturados até à data	236.569,19 €
Prazo de execução inicial	Início – 07.07.2014 Fim – 06.04.2015
1ª Prorrogação aprovada	Final – 21.05.2015
2ª Prorrogação proposta	Final – 30.06.2015

Propõe-se a aprovação de uma prorrogação graciosa de prazo de execução da empreitada em assunto, conforme solicitado pela empresa adjudicatária, passando a sua conclusão a ser o dia 30.06.2015.

À consideração superior,
O Técnico
(Mauro Alegre, Eng.)
20-05-2015

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, Mário Jorge Nunes. -----

Ponto 11. CULTURA

- . Irmandade de São Francisco e da Rainha Santa Isabel
- Agradecimento

Foi tomado conhecimento. -----

Ponto 12. DESPORTO E TEMPOS LIVRES

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE POLIDESPORTIVOS
- . Polidesportivo do Sobral
- Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: **CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES – DESPORTO E TEMPOS LIVRES
CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO DE POLIDESPORTIVOS
POLIDESPORTIVO DO SOBRAL
ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação de 13.07.2015 foi decidido recorrer à figura de **ajuste direto**, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como procedimento prévio à adjudicação da empreitada acima mencionada.

A empresa consultada apresentou a seguinte proposta:

EMPRESA	VALOR	PRAZO
---------	-------	-------

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

Euroténis – Equipamentos Desportivos, Lda	9.293,40 €	8 DIAS
--	-------------------	---------------

Tendo em conta que a empresa respondeu ao solicitado e que o valor da proposta é inferior ao preço base, (10.498,40 €), os serviços sugerem a adjudicação da presente empreitada à empresa **Euroténis – Equipamentos Desportivos, Lda**.

Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e não excedendo o preço contratual 15.000,00 €, é dispensada a redução a escrito do mesmo – vide alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP -.

Tendo em conta que a decisão é favorável ao único interessado, sugere-se a dispensa da audiência prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103º do CPA.

A eficácia da presente adjudicação, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, depende da publicitação da mesma, pela entidade adjudicante, no portal único da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt) – ver art. 127.º do CCP -.

Conclusão:

Tendo em conta a presente informação e o relatório, sugerimos:

1. **Dispensa da audiência prévia** nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103º do CPA;
2. A **adjudicação** da presente empreitada à empresa **Euroténis – Equipamentos Desportivos, Lda**;
3. **Autorização** para a realização da despesa no valor de **9.293,40 euros**, acrescido de IVA.

À Consideração superior,
O Chefe de Divisão de O.P.M.
(Mário Monteiro, Eng.º)
11.08.2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

Ponto 13. DESPORTO E TEMPOS LIVRES

**. APOIO AO DESPORTO
- Proposta // 2015**

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “naturalmente que este é um tema importante e merece uma análise profunda, portanto, sugeria que, se nada tivessem contra, este assunto passasse para a próxima reunião de Câmara.”

O Senhor Presidente referiu que: “tendo sido solicitado pelo Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa para uma melhor análise deste ponto, que houvesse um período

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

maior de reflexão, proponho que se retire este ponto da ordem de trabalhos, passando para a próxima reunião de Câmara.”

Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. ----

Ponto 14. AÇÃO SOCIAL

**. CASA DA CRIANÇA / VALÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Regulamento // Anexos**

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “a minha intervenção sobre esta matéria será na globalidade no ponto 14 e não por cada ponto. É uma intervenção recorrente, tenho abordado esta matéria sempre que vem na ordem de trabalhos, e que é a necessidade de separação das “águas” do que é da Santa Casa da Misericórdia e o que é da Autarquia. Entendo que esta situação não é clara e não sei como é que a tutela ainda não fez nenhuma intervenção nesta matéria e refiro-me em particular ao ensino pré-escolar. A questão que aqui levanto é mais pelo serviço de transporte que a Autarquia faz. Na nossa opinião, também já o disse no ano anterior, considero que a Autarquia trata de forma desigual esta instituição em relação a outras que prestam o mesmo serviço às crianças do Concelho, porque entrega uma valência à Santa Casa da Misericórdia de Soure, que é o ensino pré-escolar, quando em Soure existe oferta pública, transporta as crianças do pré-escolar para esta instituição com recursos da Autarquia, quando não os faz, por exemplo, para Samuel, Fundação Maria Luísa Ruas, Centro Social de Alfarelos, entre outros. Resta-me recorrer à abstenção porque não posso estar de acordo com esta matéria, reconhecendo e até aceitando que a Santa Casa da Misericórdia de Soure tenha direitos na sua valência creche ou outras valências à sua responsabilidade sem, para isso, precisar recorrer ao apoio da Autarquia, à semelhança do que fazem as outras instituições.”

O Senhor Presidente referiu que: “irei fazer aqui um ponto de situação sobre esta matéria. A Casa da Criança tem um historial e se existe oferta pública da Freguesia de Soure, a nível do ensino pré-escolar, também é verdade o contrário, não existe oferta social a nível desta valência, não existe mas já existiu porque em tempos enquadrávamos naquilo que a legislação permitia. No próprio Município de Soure tinha a gestão da Casa da Criança como se de uma gestão particular de solidariedade social se tratasse. Foi assim durante muitos anos, desde que a Assembleia Distrital assumiu as valências que vinham até da Fundação Bissaya Barreto que criou muitas

***15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015***

Casas da Criança. Com o 25 de Abril, essa gestão foi entregue em definitivo aos Municípios, mas foi sempre uma gestão como se de uma Instituição Particular de Solidariedade Social se tratasse até há poucos anos. Já em 2010, foi colocado em causa o financiamento com uma instituição pública, o Município de Soure, e como não podia haver redundância pública de financiamento, o Município de Soure não podia continuar a gerir a Casa da Criança como se uma Instituição Particular de Solidariedade se tratasse. Posto isto havia que tomar aqui duas decisões, ou havia uma IPSS ou outra organização privada que colocava no terreno, em termos de Freguesia de Soure, essa oferta privada, que também é legítima e é bom que exista, porque a oferta das IPSS e a oferta do sector privado em termos de pré-escolar é diferente da oferta pública, quer em termos de prolongamento de horário, em termos de ocupação de espaços, em termos da própria dinâmica social, em termos de interrupções letivas, é uma oferta que a escola pública no pré-escolar não presta na sua totalidade, de forma diferenciada. Na altura foi decidido e assumido pelo Município encontrar uma Instituição parceira e foi a Santa Casa da Misericórdia de Soure que ficou com as valências creche e pré-escolar através de Protocolo. O Município, que é dono do prédio, tem lá funcionários e técnicos. Ficou sempre a ideia, como se veio a concretizar, que esse protocolo se inseria na situação transitória e de curto prazo, ou seja, sendo transitória tem estado em permanente análise. No meio do ano letivo 2014/2015, em reuniões técnicas entre a DGESTE e o próprio Município, se constatou que a situação atípica que se mantinha não devia continuar e que se devia encontrar uma solução para alterar esta situação, que ao tempo era provisória, e a curto prazo estava a ficar esgotado o seu tempo de análise. Como tal, foram desenvolvidas reuniões entre a Segurança Social, a DGESTE e o próprio Município e há, neste momento, um processo a decorrer na DGESTE e na Segurança Social para que, em definitivo, esta valência de jardim-de-infância do ensino pré-escolar, passe para a Santa Casa da Misericórdia de Soure. Da parte do Município está assumido o apoio a qualquer situação sugerida pela DGEST e pela Segurança Social, sugestões dentro da Lei. Parece-me estratégico que, havendo oferta pública no concelho de Soure e havendo disponibilidade de uma entidade particular da Segurança Social estender essa oferta ao privado, devem coexistir. Dificilmente esta decisão estará a tempo do início do ano letivo e, como tal, devemos começar o ano letivo de 2015/2016 ainda com o Protocolo, à semelhança dos anos anteriores, sendo certo que o processo está a decorrer. Também tirei notas das preocupações e das recomendações da Senhora Vereadora Dra Manuela Santos que já o ano passado transmitiu, mais ou menos, neste sentido.

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

Assim, proponho à Câmara Municipal que aprove estes Anexos para que este ano letivo se reinicie da mesma forma que o ano passado.”

14.1. Anexo 1 - Comparticipação Familiar – Ano Letivo 2015/2016

Foram presentes as seguintes informações:

**Assunto: CASA DA CRIANÇA – VALÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SOURE
● REGULAMENTO/ ANEXOS
- ANEXO 1 – COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR – ANO LETIVO 2015/2016**

A Casa da Criança de Soure visa prestar um serviço adequado às famílias do Concelho, ao nível de duas Valências: Creche e Educação Pré-Escolar.

Na sequência da subscrição de um Protocolo, aprovado na Reunião de Câmara de 16.12.2011, a Santa Casa da Misericórdia de Soure passou a assumir integralmente a gestão e administração da Valência Creche, a partir de 01.12.2011.

No que toca à **Educação Pré-Escolar**, foi também subscrito com a mesma Instituição um Protocolo, aprovado em Reunião de Câmara de 27.12.2011, segundo o qual aquela Valência passou a ser assegurada pela Santa Casa da Misericórdia de Soure, a partir de 01.01.2012.

O Regulamento da Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar, aprovado em Reunião de Câmara de 30.07.2012 prevê, no seu Art.º 5.º, que a frequência da Casa da Criança/Educação Pré-Escolar obriga ao pagamento de uma **Comparticipação Familiar Mensal**, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e atualizada anualmente, de acordo com a ambiência legal aplicável (Anexo1).

Com a consciência social que é e tem sido uma prioridade para o Município de Soure, considera-se que a Tabela, para o **Ano Letivo 2015/2016**, deverá estar de acordo com os seguintes critérios:

- Adotar os escalões fixados na lei indexados à Retribuição Mínima Mensal, assegurando-se a sua atualização;
- Subdividir o 1.º Escalão em 2, (A e B), assegurando-se assim um tratamento de exceção aos Agregados Familiares, inequivocamente, mais vulneráveis;
- Isentar de pagamento os Agregados do 1.º Escalão A, isto é, os que manifestamente evidenciem condições socioeconómicas muito frágeis;
- Garantir uma “efetiva” justiça social, definindo taxas para os diferentes escalões numa lógica de progressividade, mas, inferiores às legalmente previstas, dado o período reconhecidamente difícil com que a maioria das Famílias ainda se confronta;
- Fixar uma Comparticipação Familiar Máxima, que não exceda, de acordo com a lei, o custo dos serviços prestados.

Assim, persistindo o difícil quadro socioeconómico das famílias e considerando-se que devemos continuar a insistir na aplicação de uma Tabela menos penalizadora do que a resultante da Lei em vigor, sugere-se que:

- A Câmara Municipal aprove a **Tabela de Comparticipação Familiar apresentada em anexo para as Crianças que irão frequentar a Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar, no Ano Letivo 2015/2016**, com a respetiva atualização resultante da alteração do valor da retribuição mínima mensal para 505€ (art.º2.º do Decreto-Lei n.º144/2014, de 30 de setembro).

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
12.08.2015

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

**ANEXO 1
AÇÃO SOCIAL
CASA DA CRIANÇA DE SOURE
- Educação Pré-Escolar -**

Comparticipação Familiar - Ano Letivo 2015/ 2016

Legislação aplicável: Despacho Conjunto n.º 300/97 de 09 de Setembro

<p>Comparticipação Familiar A participação familiar é determinada com base nos seguintes escalões:</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">1º Escalão A -</td> <td style="width: 10%;">até</td> <td style="width: 10%;">15%</td> <td rowspan="6" style="font-size: 4em; vertical-align: middle; padding: 0 10px;">}</td> <td rowspan="6" style="vertical-align: middle;">% estabelecida em função da RMM /Retribuição Mínima Mensal</td> </tr> <tr> <td>1º Escalão B</td> <td>15%</td> <td>até 30%</td> </tr> <tr> <td>2º Escalão ----></td> <td>30%</td> <td>até 50%</td> </tr> <tr> <td>3º Escalão ----></td> <td>50%</td> <td>até 70%</td> </tr> <tr> <td>4º Escalão ----></td> <td>70%</td> <td>até 100%</td> </tr> <tr> <td>5º Escalão ----></td> <td>100%</td> <td>até 150%</td> </tr> <tr> <td>6º Escalão ----></td> <td>150%</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	1º Escalão A -	até	15%	}	% estabelecida em função da RMM /Retribuição Mínima Mensal	1º Escalão B	15%	até 30%	2º Escalão ---->	30%	até 50%	3º Escalão ---->	50%	até 70%	4º Escalão ---->	70%	até 100%	5º Escalão ---->	100%	até 150%	6º Escalão ---->	150%				<p style="text-align: center;">Retribuição Mínima Mensal R.M.M. para o ano 2015</p> <p style="text-align: center;">505,00 €</p> <p style="text-align: right; font-size: small;">(Decreto-Lei n.º 144/2014, 30 de setembro)</p>
1º Escalão A -	até	15%	}			% estabelecida em função da RMM /Retribuição Mínima Mensal																				
1º Escalão B	15%	até 30%																								
2º Escalão ---->	30%	até 50%																								
3º Escalão ---->	50%	até 70%																								
4º Escalão ---->	70%	até 100%																								
5º Escalão ---->	100%	até 150%																								
6º Escalão ---->	150%																									

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR PARA O ANO LETIVO 2015/ 2015

ESCALÕES							TOTAL	
	Alimentação			Prolongamento de Horário			Alimentação + Prol.Horário	
Rendimento <i>per capita</i> , indexado à RMM (Retribuição Mínima Mensal)	%	de	a	%	de	a	%	TOTAL
1.º Escalão A								
até 75,75 €	0,0%		0,00 €	0,0%		0,00 €	0,0%	0,00 €
1º Escalão B								
De 72,76 € até 151,50€	10,0%	de	7,28 €	5,0%	de	3,64 €	15%	10,92 €
		a	15,15 €		a	7,58 €		22,73 €
2º Escalão								
De 151,51 € até 252,50€	12,0%	de	18,18 €	9,0%	de	13,64 €	21%	31,82 €
		a	30,30 €		a	22,73 €		53,03 €
3º Escalão								
De 252,51€ até 353,50€	12,5%	de	31,56 €	9,5%	de	23,99 €	22%	55,55 €
		a	44,19 €		a	33,58 €		77,77 €
4º Escalão								
De 353,51 € até 505,00€	13,0%	de	45,96 €	10,0%	de	35,35 €	23%	81,31 €
		a	65,65 €		a	50,50 €		116,15 €
5º Escalão								
De 505,01 € até 757,50€	13,5%	de	68,18 €	10,5%	de	53,03 €	24%	121,20 €

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

		a	102,26 €		a	79,54 €	125,00€ * ¹		
6º Escalão									
A partir de	757,51€	14,0%	desde	106,05 €	11,0%	desde	83,33 €	25%	125,00€ * ¹

*¹) - Valor Máximo da Comparticipação Familiar

Tabela aprovada pela Câmara Municipal, em Reunião de _____, nos termos do Art.º 5.º do Regulamento da Casa da Criança de Soure/ Educação Pré-Escolar

e

Assunto: Casa da Criança de Soure - Valência Pré-Escolar

⇒ **Regulamento**

• **Atualização do ANEXO I - Comparticipação Familiar**

O Regulamento da Casa da Criança de Soure/Educação Pré - Escolar, aprovado em Reunião de Câmara de 30/07/2012, prevê no seu art. 5.º -*Fixação da Tabela de Comparticipação Familiar*-, que a frequência da Casa da Criança/Educação Pré-Escolar obriga ao pagamento de uma **Comparticipação Familiar Mensal**, definida em Tabela, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e atualizada anualmente, de acordo com a ambiência legal aplicável.

A Tabela de Comparticipação Familiar, adota os escalões fixados na Lei indexados à Retribuição Mínima Mensal, devendo ser atualizada sempre que esta sofra alterações.

Considerando que, o valor da Retribuição Mínima Mensal, foi alterado para 505€ (quinhentos e cinco) pelo art.º 2.º do D.L. n.º 144/2014, de 30 de Setembro, sugerimos que a referida Tabela de Comparticipação Familiar seja devidamente atualizada.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,

Paços do Município de Soure, 13 de Agosto de 2015

A Técnica Superior,

(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e uma (1) abstenção da Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, aprovar a Tabela de Comparticipação Familiar, conforme decorre da informação técnica dos serviços. _____

14.2. Anexo 2 - Serviço de Transporte – Ano Letivo 2015/2016

Foi presente a seguinte informação:

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

Assunto: CASA DA CRIANÇA – VALÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SOURE
● REGULAMENTO /ANEXOS
- ANEXO 2 – SERVIÇO DE TRANSPORTE – ANO LETIVO 2015/2016

A Casa da Criança de Soure visa prestar um serviço adequado às famílias do Concelho, ao nível de duas Valências: Creche e Educação Pré-Escolar.

Na sequência da subscrição de um Protocolo, aprovado na Reunião de Câmara de 16.12.2011, a Santa Casa da Misericórdia de Soure passou a assumir integralmente a gestão e administração da Valência Creche, a partir de 01.12.2011.

No que toca à **Educação Pré-Escolar**, foi também subscrito com a mesma Instituição um Protocolo, aprovado em Reunião de Câmara de 27.12.2011, segundo o qual aquela Valência passou a ser assegurada pela Santa Casa da Misericórdia de Soure, a partir de 01.01.2012.

O Regulamento da Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar, aprovado em Reunião de Câmara de 30.07.2012 prevê, no seu Art.º 6.º, que a utilização do Transporte pelas crianças que frequentam a Casa da Criança/ Educação Pré-Escolar obriga ao pagamento de uma Tarifa Mensal, nos termos da Tabela, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e atualizada anualmente (Anexo2).

Com a consciência social que é e tem sido uma prioridade para o Município de Soure, considera-se que a Tarifa, para o **Ano Letivo 2015/2016**, deverá manter os critérios aprovados em Reunião de Câmara de 31.08.2012, nomeadamente:

- Adotar quatro Escalões, em função de circuitos, de acordo com o número de km percorridos Residência/ Escola/ Residência;
- Fixar uma Tarifa Mensal para cada Escalão;
- Reduzir o Valor da Tarifa Mensal:
 - .Isentar as Crianças integradas no Escalão 1 do Abono de Família;
 - .50% às Crianças integradas no Escalão 2 do Abono de Família.

Assim, sugere-se que:

- A Câmara Municipal mantenha a Tabela atualmente em vigor, isto é, aprove a **Tabela apresentada em anexo, relativa á utilização do Transporte pelas Crianças que irão frequentar a Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar, no Ano Letivo 2015/2016.**

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
12.08.2015

ANEXO 2

AÇÃO SOCIAL

CASA DA CRIANÇA DE SOURE

- Educação Pré-Escolar -

Serviço de Transporte - Ano Letivo 2015/2016

1. O cálculo da Tarifa Mensal do Serviço de Transporte é determinado com base em quatro Escalões, de acordo com os seguintes Circuitos:

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

ESCALÃO	CIRCUITO (RESIDÊNCIA/ESCOLA/RESIDÊNCIA)	TARIFA MENSAL	INDEXANTE
A	Até 4km	4,50 €	4,94 €
B	De 5km a 8km	9,00 €	9,89 €
C	De 9km a 12km	13,50 €	14,83 €
D	De 13km a 16km	18,00 €	19,77 €

2. As crianças, integradas no **Escalão 1 do Abono de Família**, ficam isentas do pagamento da presente Tarifa Mensal.
3. As crianças, integradas no **Escalão 2 do Abono de Família**, pagam **50%** da presente Tarifa Mensal.
4. As crianças, **a partir do Escalão 3 do Abono de Família**, pagam **integralmente** a presente Tarifa Mensal.

Tabela aprovada pela Câmara Municipal, em Reunião de Câmara de _____, nos termos do Art.º 6.º do Regulamento da Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar.

Casa da Criança

Escalão	Circuito (Residência/Escola/Residência)	LOCALIDADES
A	Até 4km	Soure, Camparca, Casalinhos, Matas
B	de 5km a 8km	Gesteira, Melriçal, Pinheiro, Carvalheira de Baixo, Venda Nova
C	de 9km a 12km	Casconho, Meãs, Vila Nova de Anços
D	de 13km a 16km	Brunhós, Casal do Justo

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e uma (1) abstenção da Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, aprovar a Tabela do Serviço de Transporte, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

Ponto15. SAÚDE

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

. U.S.F. VitaSaurium
- Agradecimento

Foi tomado conhecimento. -----

Ponto 16. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO
. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IP
. EDP - Distribuição
- Obras Efetuadas e a Efetuar no Concelho de Soure

Foi tomado conhecimento. -----

Ponto 17. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO
. CONSTRUÇÃO/REPARAÇÃO/AQUISIÇÃO EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
. Antiga Escola Secundária - Ginásio
- Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: **HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO
CONSTRUÇÃO / REPARAÇÃO / AQUISIÇÃO EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
ANTIGA ESCOLA SECUNDÁRIA - GINÁSIO
ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação de 13.07.2015 foi decidido recorrer à figura de **ajuste direto**, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como procedimento prévio à adjudicação da empreitada acima mencionada.

Das empresas consultadas apresentou proposta a seguinte:

EMPRESA	VALOR	PRAZO
Sociedade de Construções Elimur, Ldª	13.480,82 €	15 DIAS

Tendo em conta que a empresa respondeu ao solicitado e que o valor da proposta é inferior ao preço base, (13.667,25 €), os serviços sugerem a adjudicação da presente empreitada à empresa **Sociedade de Construções Elimur, Ldª**.

Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e não excedendo o preço contratual 15.000,00 €, é dispensada a redução a escrito do mesmo – vide alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP -.

Tendo em conta que a decisão é favorável ao único interessado, sugere-se a dispensa da audiência prévia, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 103º do CPA.

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

A eficácia da presente adjudicação, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, depende da publicitação da mesma, pela entidade adjudicante, no portal único da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt) – ver art. 127.º do CCP -.

Conclusão:

Tendo em conta a presente informação e o relatório, sugerimos:

1. **Dispensa da audiência prévia** nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA;
2. A **adjudicação** da presente empreitada à empresa **Sociedade de Construções Elimur, Lda.**;
3. **Autorização** para a realização da despesa no valor de **13.480,82 euros**, acrescido de IVA.

À Consideração superior,
O Chefe de Divisão de O.P.M.
(Mário Monteiro, Eng.º)
06.08.2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

**Ponto 18. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO
. CONSTRUÇÃO/REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS
. Várias Intervenções no Concelho de Soure
- Adjudicação**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO
CONSTRUÇÃO/REABILITAÇÃO DE LARGOS E PRAÇAS
VÁRIAS INTERVENÇÕES NO CONCELHO DE SOURE
ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação de Câmara de 13.07.2015, foi decidido recorrer à figura de **ajuste direto**, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como procedimento prévio à adjudicação da empreitada acima mencionada.

Foram apresentadas as propostas seguintes:

EMPRESA	VALOR	PRAZO
GADANHA 2 – CONSTRUÇÕES, LDª	49.002,27 €	90 DIAS

Analisada a proposta e elaborado o relatório final, o júri sugere a adjudicação da presente empreitada à empresa **Gadanha 2 – Construções, Lda.**

É obrigatória a celebração de contrato escrito uma vez que o mesmo não se encontra dispensado da redução a escrito – vide al. d) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro -.

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

Tendo em conta que a decisão é favorável ao único interessado, sugere-se a dispensa da audiência prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA.

A eficácia da presente adjudicação, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, depende da publicitação da mesma, pela entidade adjudicante, no portal único da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt) – ver art. 127.º do CCP -.

Conclusão:

Tendo em conta a presente informação e o relatório, sugerimos:

1. **Dispensa da audiência prévia** nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA;
2. A **adjudicação** da presente empreitada à empresa **GADANHA 2 – CONSTRUÇÕES, LDª**;
3. **Aprovação da minuta** do contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 98.º do CCP;
4. **Autorização** para a realização da despesa no valor de **49.002,27 euros**, acrescido de IVA.

À Consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
13.08.2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

Ponto 19. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – HIGIENE PÚBLICA
. CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CANIL/GATIL
. Canil Municipal
- Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: **SANEAMENTO E SALUBRIDADE – HIGIENE PÚBLICA**
CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL – CANIL / GATIL
CANIL MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO

Por deliberação de 27.07.2015 foi decidido recorrer à figura de **ajuste direto**, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como procedimento prévio à adjudicação da empreitada acima mencionada.

A empresa consultada apresentou a seguinte proposta:

EMPRESA	VALOR	PRAZO
Construtora Guardado e Oliveira, Ldª	3.072,60 €	15 DIAS

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

Tendo em conta que a empresa respondeu ao solicitado e que o valor da proposta é inferior ao preço base, (3.104,16 €), os serviços sugerem a adjudicação da presente empreitada à empresa **Construtora Guardado e Oliveira, Lda**.

Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e não excedendo o preço contratual 15.000,00 €, é dispensada a redução a escrito do mesmo – vide alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP -.

Tendo em conta que a decisão é favorável ao único interessado, sugere-se a dispensa da audiência prévia, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103º do CPA.

A eficácia da presente adjudicação, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, depende da publicitação da mesma, pela entidade adjudicante, no portal único da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt) – ver art. 127.º do CCP -.

Conclusão:

Tendo em conta a presente informação e o relatório, sugerimos:

1. **Dispensa da audiência prévia** nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103º do CPA;
2. A **adjudicação** da presente empreitada à empresa **Construtora Guardado e Oliveira, Lda**;
3. **Autorização** para a realização da despesa no valor de **3.072,60 euros**, acrescido de IVA.

À Consideração superior,
O Chefe de Divisão de O.P.M.
(Mário Monteiro, Eng.º)
13.08.2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

Ponto 20. ABASTECIMENTO PÚBLICO / ÁGUA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
. ÁGUA – CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
. Prolongamento de Conduta até às Termas do Bicanho
- Trabalhos a Mais

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: Abastecimento Público / Água, Desenvolvimento Económico
Água – Conservação / Reparação da Rede Existente
Prolongamento de Conduta até às Termas do Bicanho

Durante a execução da obra em epígrafe, verificou-se, num determinado troço, a existência de solos rochosos obrigando o empreiteiro a um ajuste do equipamento, bem como a um aumento da equipa de trabalho, com o objetivo de cumprir os prazos de execução estabelecidos.

Mais informo, que não estava contemplando no projeto inicial a escavação em solos rochosos.

Tais factos conduziram à necessidade de executar trabalhos não previstos inicialmente.

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

Em anexo, junta-se uma relação dos trabalhos em causa e dos respetivos valores associados.

Assim, sugere-se:

1. A aprovação das alterações introduzidas ao projeto inicial;
2. A execução dos trabalhos a mais, constantes da relação em anexo num total de 11.290,00€.

A serem aprovados os trabalhos a mais referidos em 2., a situação da empreitada será a seguinte:

Adjudicação	28.854,99 €	(documento em anexo)
Trabalhos a mais propostos	11.290,00 €	
Relação (T. a Mais / Adj.)	39,13%	

À consideração superior,
O Técnico
(Mauro Alegre, Eng.)
23-07-2015

O Senhor Presidente referiu que:“ este assunto mereceu uma ponderação/discussão desta matéria, entendo como um voto de vencido perante os técnicos e as suas informações técnicas, porque esta empreitada, na altura, carecia de alguma urgência, trata-se do Prolongamento da Rede de Água entre o Pedrógão e o Complexo Termal do Bicanho e um Troço mais pequeno de Saneamento, entre as Termas da Azenha e o Complexo Termal do Bicanho. Esta obra derrapou 39,13%, segundo a informação técnica, verificou-se num determinado troço a existência de solos rochosos obrigando o empreiteiro a um ajuste do equipamento, bem como a um aumento da equipa de trabalho, com o objetivo de cumprir os prazos de execução estabelecidos, também não estava no projeto inicial a escavação em solos rochosos e tais factos conduziram à necessidade de executar trabalhos não previstos inicialmente.”

Deliberado, por maioria, com 2 (dois) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e do Senhor Vereador eleito pelo PS, e 4 (quatro) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD-CDS/PP-PPM e CDU, aprovar os Trabalhos a Mais propostos, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

Ponto 21. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS

. FESTAS DE S. MATEUS E FATAÇIS // 2015

. Espetáculos: Produção, Logística e Locação de Equipamentos

- Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

**Assunto: DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS
FEIRA DE S. MATEUS / FATAÇIS
- ESPETÁCULOS: PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
* ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 27.07.2015, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

A empresa consultada apresentou a seguinte proposta:

EMPRESA	VALOR
Malpevent - Consultoria e Produção de Eventos, Lda	52.200,00 €

Tendo em conta que a empresa respondeu ao solicitado e o preço da proposta está de acordo com o preço base definido, sugerimos a adjudicação do presente serviço à mesma.

De acordo com o n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o contrato do presente serviço será reduzido a escrito.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 124º do Código de Procedimento Administrativo, sugere-se a dispensa de audiência prévia uma vez que a adjudicação é favorável ao interessado.

CONCLUSÃO

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

1. A aprovação da minuta do contrato;
2. A dispensa de audiência prévia;
3. A adjudicação do presente serviço à empresa “Malpevent - Consultoria e Produção de Eventos, Lda”;
4. Autorização para a realização da despesa no valor de 52.200,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,
O Técnico-Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
14.08.2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

Ponto 22. DEFESA DO MEIO AMBIENTE

. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA

- Exploração de Caulinos no Concelho de Soure

O Senhor Presidente referiu que: “apresento-vos a carta que o Senhor Secretário de Estado da Energia enviou no dia 31 de julho, sobre a Exploração de Caulinos no Concelho de Soure.”

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “mediante a carta que foi entregue aqui na Câmara Municipal, este assunto não me deixa descansado porque o Senhor Secretário de Estado não se vincula rigorosamente a nada. O que diz na carta, é que: *“nunca aprovei qualquer pedido de concessão para a exploração de caulinos, no âmbito do qual os órgãos autárquicos responsáveis pelas áreas geográficas em causa, tenham manifestado a sua oposição.”*. A questão é: houve alguma situação em que os órgãos autárquicos tenham manifestado uma opinião contrária? Ele não refere isso, diz antes que, em nenhum caso aprovou qualquer pedido de concessão para a exploração que os órgãos tivessem votado contra, mas houve algum caso desses? Não sabemos, até porque nesta questão dos caulinos, não há tantas concessões no País, como isso. Estão disponíveis na internet relatórios semestrais desde 2011, em caderno, e que eu tive curiosidade de verificar quantas concessões é que tinham sido adjudicadas desde que esse Governo tomou posse. Somente duas ou três, quer dizer que são poucas as concessões possíveis e autorizadas. Daí que não saiba qual o real valor daquele parágrafo e o seu verdadeiro alcance porque, de facto, não sei se houve alguma situação em que as Câmaras se tivessem manifestado contra e o Senhor Secretário de Estado tivesse anuído e não efetuado o contrato de concessão. Mas ultrapassando isso, e não quero pôr em causa aquilo que ali está dito, se o Senhor Secretário de Estado o afirma é porque nas duas concessões que foram aprovadas as Autarquias não estiveram contra. Não me pronuncio sobre o que afirma mas somente sobre o seu alcance. A questão fulcral é, e continua a ser, a de que o Senhor Secretário de Estado com esta carta não se vincula a nada. Continuando e lendo o segundo parágrafo, na parte final diz: *“Considero aliás que a participação e pronúncia das respetivas Autarquias Locais é um elemento decisivo para a tomada de decisão nesta matéria.”* e no último parágrafo diz: *“Reiterando que a opinião das Autarquias Locais e das suas populações são um elemento fundamental na tomada da minha decisão, espero que esta mensagem possa ser transmitida aos diferentes interessados locais.”* Ora, se o Senhor Secretário de Estado tem esta posição e ele é o superior hierárquico de quem vai fazer o parecer e que é o Senhor Diretor Geral e, lembro, estamos na fase de audição prévia de 30 dias, após a qual, o Senhor Diretor Geral tem 120 dias para se pronunciar, remetendo de seguida ao Senhor Secretário de Estado para assinar, deve dar instruções precisas ao Senhor Diretor Geral para, no seu parecer, ter em devida conta a tomada de posição das Autarquias. Portanto, não o desresponsabiliza pela decisão que vier a ser tomada de posição contrária aos interesses desta autarquia. Desconhecemos se foram dadas instruções nesse sentido, mas seria de todo o interesse sabê-lo. Daí que acho que devíamos questionar o Senhor Secretário

***15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015***

de Estado a saber se, de facto, deu instruções ou diretivas ao Diretor Geral no sentido de dar uma opinião desfavorável a esta concessão.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “só uma indicação muito breve sobre aquilo que acabei de ouvir. Não percebo o entendimento político que o Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Mendes, tem sobre uma matéria desta natureza. Permitia-me só dizer que nos preocupa a saúde das populações e aquilo que esta carta nos indica é que esta está salvaguardada. Pelo menos por este Secretário de Estado e por este Governo. E é isso que interessa ou seja, que a saúde pública esteja salvaguardada. Em boa verdade, até não me interessa, contudo, estar a conjeturar se é este Secretário de Estado ou se é o seguinte, acho que isso é uma contabilidade que não me interessa averiguar. O que me interessa, repito, são as populações. Depois duma carta desta natureza, não sei se manifestar ou emitir desconfiança sobre quem emitiu esta carta não pode levar a que sejamos mal interpretados. Eu, limito-me a ler uma carta que chegou ao Senhor Presidente da Câmara que teve a amabilidade de no-la remeter, em que diz: que há um Membro do Governo que não aprova qualquer pedido de concessão para a exploração de caulinos, se as autarquias manifestarem desacordo sobre isso. A câmara manifestou desacordo em relação a isso, portanto há que acreditar que o processo não avança.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “nesta matéria gostaria de dizer o seguinte: tendo em conta as palavras do Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Mendes, em política, inocência e virgindade são coisas que não existem, devemos sempre desconfiar das manifestações de boa-fé que nos chegam quando a prática não nos confirma essa boa-fé. Tivemos reunião com o Diretor Geral de Energia e Geologia no gabinete do Senhor Presidente de Câmara em que nos foi dito que nenhuma decisão seria tomada contra os órgãos eleitos e não iam contra a decisão dos órgãos autárquicos eleitos. Depois somos confrontados com a posição contrária apesar das posições de oposição da Autarquia de Soure, do seu Executivo, bem como da Assembleia Municipal, da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia. O Senhor Secretário de Estado enviou esta carta que, se fosse Vereadora do PSD sentir-me-ia confortável para poder enfrentar o plenário com as populações. Não sabendo se foram, porque não estive lá devido a uma atividade partidária. O conteúdo do documento promete que nenhuma decisão será tomada contra as deliberações das autarquias locais mas aquilo que nos pode prometer coisas e descansar as populações é legislação que diga, “exploração de caulinos em zonas

***15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015***

que ponham em causa a qualidade de vida das populações e a sua segurança, não são aprovadas”. Isto é um número político em campanha pré-eleitoral, não mais do que isso, para que na campanha eleitoral se possa dizer “não, desculpem lá, não se lembram da carta que veio e que dizia que vocês não irão ter exploração de caulinos desde que os eleitos locais assim o deliberem...”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “Senhor Presidente, Senhores Vereadores, ouço sempre com muito agrado a Senhora Vereadora da CDU, tanto mais que, muitas vezes, troca ações populares de defesa dos interesses públicos por iniciativas do seu partido. Cada um sabe o que faz e que opções tem. Eu, por mim, onde há assuntos da comunidade, estou lá. Compareço, portanto, mesmo que o PSD promova as iniciativas que muito bem entender desde que estas coincidam com outras de evidente interesse público não tenho dúvidas em relação aquelas onde participarei, ou seja, é nessas reuniões que estou e não nas reuniões partidárias. Segundo aspeto, por aquilo que entretanto todos fomos estudando sobre esta matéria e o Senhor Presidente poderá, porventura atualizar aquilo que eu vou dizer, é obrigatória a consulta pública em situações desta natureza. Trata-se de uma lei relativamente antiga que foi aprovada praticamente por unanimidade e que exige a obrigatoriedade desta consulta pública, exatamente no quadro da transparência pública que deve existir na outorga de explorações desta natureza. O inverso é que não era correto, ou seja, fazer atribuições de pesquisas mineiras desta natureza sem que as populações soubessem ou que esse ato fosse um ato público. Portanto, aquilo que me parece em relação a este processo, tem dois passos muito importantes: o primeiro passo, desde que uma determinada entidade solicite a atribuição de uma exploração, isso, obrigatoriamente tem que ser alvo de uma consulta pública. O que este Secretário de Estado diz: ele, enquanto membro do Governo, se a Autarquia Local onde essas explorações se pretendam efetuar não manifestar concordância, ele entende que em caso algum se as perspetivas das Câmara Municipais não concordarem ele aprovará essa atividade mineira. Neste quadro, eu sinto-me descansado, mas sinto-me descansado que seja este Secretário de Estado do atual Governo ou se houver outro Secretário de Estado de outro Governo que tenha idêntica postura desta natureza, eu tenho que confiar nele, temos que confiar no Governo da Nação. A não ser assim estamos todos mal. Mal seria o Secretário de Estado, seja ele qual fosse, de que Governo fosse, dissesse que não lhe interessaria, rigorosamente nada aquilo que eram as opiniões das autarquias. Isso é que era mau, penso eu. Ora bem, tendo em linha de conta que neste contexto

***15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015***

em relação a esta matéria a Autarquia de Soure e, naturalmente, os seus eleitos de diferentes forças partidárias estão totalmente unidos numa oposição o à exploração de caulinos no nosso concelho, eu acho que o Senhor Secretário de Estado com esta carta apenas nos pretende dizer que, por ele, também podemos estar descansados. Penso que a agirmos de outra forma estamos a trazer nesta altura para discussão pública um problema que, penso eu, não existe e que vai no meu entendimento ser um problema de campanha eleitoral de uma maneira absolutamente desnecessária.”

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “a minha posição aqui não tem a ver com qualquer número político. Esta intervenção, como aliás, penso que a de todos vós, tem a ver com um processo que está em curso de exploração de caulinos sendo o que está aqui em causa é a análise de um documento que nos foi enviado pelo Senhor Secretário de Estado. Independentemente das questões políticas, aquilo que move de facto é o interesse público. Agora a questão que o Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa há pouco referiu, diga-se que não é exatamente verdade que tenha que haver uma consulta pública. Há casos em que não há. Se for ler o artigo 17.º do Decreto-Lei 88/90, que regula a matéria, encontram-se aqui três casos que não há consulta pública, um deles é o de que o Diretor Geral pode logo indeferir por razões de interesse público. Para ser claro e transparente é verdade que o Diretor Geral só sabe se as autarquias estão contra, ouvindo-as. À partida não tem conhecimento da matéria, daí que a questão de ouvir as autarquias e os interessados é linear e para mim e essa questão não se põe. Mas ultrapassada essa situação e sobre aquilo que o Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa acabou de referir, o que reafirmo é que o senhor Secretário de Estado não diz que não aprova se as autarquias disserem que estão contra. O que diz e é coisa distinta é que nunca aprovou nenhum pedido em que as autarquias tivessem contra. Mas houve algum? É esta a questão. Com esta carta não se vincula a nada, ou seja, acho que isto é tirar a água do capote. É a leitura que eu faço. Por isso se ele se queria vincular a esta posição, só tinha uma coisa a fazer dar instruções ao Diretor Geral. Isso sim, é que era claro e transparente. Isso é que o vinculava. Esta sua posição não o desresponsabiliza, porquanto, como sabe, as pessoas em qualquer decisão são responsabilizadas por ação ou por omissão. Este Secretário de Estado, se esta concessão vier a ser aprovada por ele ou por outro que venha a seguir, será sempre quer ser responsabilizado por omissão. No decurso deste procedimento, não atuou

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

como devia. Se a sua posição é a que faz crer, deve dar instruções ao Senhor Diretor Geral. Foi isso que referi.”

O Senhor Presidente referiu que: “receando que o Senhor Diretor Geral possa não ter tido conhecimento desta carta e como já respondemos em tempo de prenuncia dos 30 dias, irei reenvia-la para que se junte ao processo reforçando a posição do Município. Portanto, tomámos conhecimento desta carta do Senhor Secretário de Estado.”

Foi tomado conhecimento. -----

Ponto 23. SERVIÇOS MUNICIPAIS

- . Atendimento Geral dos Municípes
- . Eliminação de Barreiras Arquitetónicas
- . Instalação de Plataforma Elevatória
 - Escolha de Procedimento Prévio

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: SERVIÇOS MUNICIPAIS
ATENDIMENTO GERAL DOS MUNÍCPES
▪ ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÓNICAS
- INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA
. PROCEDIMENTO PRÉVIO

Com vista ao fornecimento em epígrafe, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Sugere-se a adoção da modalidade de ajuste direto, uma vez que o preço base é de 7.000,00 euros, inferior ao limite máximo de 75.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto, cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e alínea a) do n.º 1 do artigo 22º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito das competências da Câmara Municipal, cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho, e nos termos da autorização prévia genérica no âmbito da Lei dos Compromissos, aprovada pela Assembleia Municipal na sua Sessão de 30 de Junho de 2015.

O presente encargo está previsto no Orçamento pela rubrica 03.01.07.01.10.02 e trata-se de ação inscrita nas Grandes Opções do Plano com a classificação 05.004 2015/117.

2. PROCESSO

Aprovar o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

3. CONSULTAR AS SEGUINTE ENTIDADES

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do art. 114.º do CCP, às seguintes empresas:

- Liftime – Elevadores, Lda
- ThyssenKrupp Elevadores, SA
- Schmitt+Sohn
- Liftech
- Otis – Elevadores, Lda
- KONE Portugal

4. JÚRI

Aprovar o seguinte júri, de acordo com o n.º 1 do art. 67.º do Código dos Contratos Públicos, para apreciação das propostas e elaboração dos relatórios de análise das mesmas:

- Mário Jorge Nunes (Presidente do Júri);
- Mário Monteiro, Eng.;
- Vítor Miranda, Eng.;
- Ivo Costa, Dr. (Suplente);
- Fernando Cavacas, Dr. (Suplente).

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
14/08/2015

e

Assunto: Serviços Municipais
Atendimento Geral aos Municípes
Eliminação de Barreiras Arquitetónicas
Instalação de Plataforma Elevatória

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

Por indicação superior e conforme estabelecido no Decreto-lei n.º 123/97 de 22 de Maio, é obrigatória a adoção de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitetónicas em edifícios públicos (...) para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

No mesmo sentido e na sequência dos princípios consignados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/87, de 29 de Janeiro, relativos ao acolhimento e atendimento público, o Conselho de Ministros, pela Resolução n.º 34/88, de 28 de Julho, reafirmou a necessidade de eliminação das barreiras arquitetónicas no acesso às instalações dos serviços públicos, pela adoção das recomendações técnicas constantes daquele despacho e, não o sendo possível, pela instalação de equipamentos especiais ou providenciando os serviços pela deslocação do funcionário a local do edifício devidamente assinalado e acessível ao utente, de modo a ser prestado o serviço pretendido.

Por conseguinte, realizou-se um estudo ao mercado com o intuito de observar as soluções existentes, bem como o seu enquadramento com a localização atual do serviço de atendimento geral aos Municípios, considerando-se que a solução mais viável económica e tecnicamente, seja a descrita de seguida:

DESCRIÇÃO BASE:

Designação: plataforma para cadeira de rodas diagonal de percurso reto;
Tração: tração elétrica;
Carga: 250 kg / 1 cadeira de rodas
Paragens: 2
Embarque: a 180°
Velocidade: 0,10 m/s
Ambiente: ambiente neutro não corrosivo e não à intempérie

ESTRADO - CARACTERÍSTICAS

Dimensões aproximadas:

Zona plana: 750x850mm (lpx)
Zona plana e palas: 750x1150mm (lpx)

Tipo de fixação: por pilares de suporte aos degraus

Alimentação: 0,5w, 230v, corrente monofásica (por bateria recarregável nos extremos)

Acabamentos:

Estrado: Pintado cor RAL7035
Trilho e pilares de suporte: Pintado cor RAL9007

Serviços:

Plataforma motorizada
Comando de piso remotos
Comando de bordo com cabo
Botão de stop de emergência
Dispositivo de segurança por pressão no piso da plataforma
Dispositivo de segurança por pressão nas rampas de acesso

Assim e tendo em consideração que os trabalhos de ligação elétrica e interligação às infraestruturas existentes, podem e devem ser realizadas pelos serviços municipais, estima-se que os custos de fornecimento, instalação e ensaios do equipamento supracitado, rondem os 7.000,00€+IVA (à taxa legal em vigor).

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

Deste modo e tendo em consideração o cumprimento da legislação em vigor, bem como a melhoria do serviço prestado aos cidadãos com mobilidade condicionada, sugere-se a consulta aos principais fornecedores deste tipo de equipamento, para a aquisição do sistema proposto

- | | |
|--------------------------------|--------------------------|
| ▶ Liftime – Elevadores, Lda | ▶ Liftech |
| ▶ ThyssenKrupp Elevadores, S.A | ▶ Otis – Elevadores, Lda |
| ▶ Schmitt+Sohn | ▶ KONE Portugal |

À Consideração Superior
O Técnico Superior
(Vitor Miranda, Eng.º Eletrotécnico)
07.08.2015

O Senhor Presidente referiu que: “de acordo com o protocolado com a Agência de Modernização Administrativa, estamos a preparar, em sede de atendimento municipal, um espaço para instalação do espaço de cidadão. A valência do espaço de cidadão vai para além do atendimento municipal onde o funcionário está preparado para ser um mediador mediante o Município para acesso a algumas plataformas digitais oferecidas pela Agência de Modernização Administrativa e pelo Estado. Acontece que depois de vários estudos, nós entendemos que ainda há condições de melhorar o espaço do balcão único existente no Município de Soure, mas há uma lacuna evidente que vamos tentar colmatá-la com a aquisição de uma plataforma elevatória. Confesso que é um equipamento muito caro, eu próprio fiz com que os serviços se empenhassem na procura de outra solução. Depois de estudadas várias hipóteses sobre colocar, ali uma rampa, chegou-se à conclusão que seria colocada esta plataforma, naqueles três degraus junto ao átrio, do lado esquerdo com acesso ao balcão de atendimento. Portanto, o que está em causa é a aquisição de uma plataforma elevatória.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----

Ponto 24. RECURSOS HUMANOS

. Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP)

- Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP)**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: RECURSOS HUMANOS

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

- Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) . Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP)

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

Em 31 de Março de 2014, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente no sentido de promover o procedimento negocial tendente à celebração de um Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional (STAL) e com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos (SINTAP), visando, especialmente, a fixação dos limites máximos dos horários de trabalho em 35 horas semanais e 7 diárias.

Neste pressuposto intensificou-se o processo negocial para a celebração dos, anteriormente designados, (ACEEP) com aquelas estruturas sindicais, representativas da generalidade dos trabalhadores do Município, materializado em diversas reuniões.

Na sequência das deliberações da Câmara Municipal de 31.03.2014 e 26.06.2014 o Município de Soure celebrou com o SINTAP e com o STAL dois (ACEEP), que só entrariam, contudo, em vigor após a sua publicação em Diário da República, até esse momento vigorariam as estipulações previstas no artigo 2º da Lei nº 68/2013 e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei nº

35/2014, de 20 de junho) que revogou, entre outras, a Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, designadamente no seu artigo 105º, estipulando que o período normal de trabalho é, em regra, de oito horas por dia e 40 horas por semana.

O (ACEEP) celebrado com o SINTAP foi remetido para o Secretário de Estado da Administração Pública para subscrição, tendo esta Secretaria de Estado respondido em 04 de março de 2015, no sentido que o documento para ser subscrito teria de **obedecer a determinados fatores de ponderação**, “*tendo igualmente presente a necessidade de manutenção do rigor e esforço de contenção da despesa pública e de racionalização dos recursos humanos*”.

Para a Secretaria de Estado da Administração Pública haveria, assim, questões prévias a considerar para a subscrição do Acordo, principalmente:

1. O Município não estar sujeito à obrigação de redução de trabalhadores em resultado de situação de rutura ou saneamento financeiros, nem aumentar as despesas com pessoal.

O Município de Soure não está obrigado a nenhum procedimento que passe pela redução de trabalhadores, estando, naturalmente, vinculado pelo Orçamento do Estado de 2015 ao não aumento com a despesa global com pessoal, o que conjugando a execução orçamental até 31 de julho com a estimativa até final do ano, constata-se que a despesa com pessoal ficará abaixo do limiar definido na Lei orçamental.

2. Demonstração dos ganhos de eficiência e eficácia resultantes da redução do período normal de trabalho.

Pelas diversas informações já produzidas e que sustentam a intenção da redução do horário de trabalho para as 35 horas semanais, são evidentes a diminuição dos custos de contexto para a Autarquia e o aumento da produtividade por parte dos trabalhadores.

3. Em sede de negociação ter em conta questões como a consagração de regimes de flexibilização da prestação do trabalho, designadamente a adaptabilidade; a limitação do aumento do limite máximo de prestação do trabalho suplementar até às 200 horas por ano, entre outras.

Estas questões foram discutidas e tidas em conta ao nível das alterações a introduzir no Acordo celebrado anteriormente com o SINTAP.

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

O (ACEEP) celebrado com o STAL foi remetido para a DGAEP para depósito e publicação, tendo esse **pedido sido indeferido**, conforme comunicação de 18.09.2014, **por não ter sido outorgado pelo Secretário de Estado da Administração Pública.**

Os (ACEEP) só teriam eficácia, e consequentemente entrariam em vigor, após a publicação em Diário da República, até esse momento vigorará o previsto nas Leis nº 68/2013 e 35/2014.

Face a este impasse foi solicitado parecer jurídico ao juriconsulto Dr. Paulo Veiga e Moura, que em matéria de Recursos Humanos presta à largos anos apoio jurídico ao município. Sobre esta problemática formulou duas conclusões.

“1- Não perfilha a doutrina seguida no parecer da procuradoria-geral da república (o qual teve vários votos de vencido), desde logo porque o consórcio negocial não decorre da lei, mas, sobretudo, por atentar contra o princípio da autonomia local, uma vez que a intervenção governamental tem a virtualidade de impedir a entrada em vigor de qualquer acordo coletivo celebrado por uma autarquia local, bastando á secretaria de estado recusar-se a assinar esse mesmo acordo para ele não poder ter existência jurídica.

*Para ultrapassar a questão só recorrendo judicialmente, cabendo ás entidades subscritoras dos acordos coletivos – **in casu o município ou os sindicatos outorgantes – reagir judicialmente contra a recusa de depósito ou contra o silêncio da DGAEP.***

2- A publicação em Diário da República é condição de eficácia dos acordos coletivos de empregador público, os quais não produzem quaisquer efeitos enquanto essa publicação não ocorrer, pelo que, não tendo essa publicação ainda ocorrido e estando o município de Soure legal e constitucionalmente vinculado ao princípio da legalidade, naturalmente que não tem fundamento legal para não cumprir o que era determinado pela Lei nº 68/2013 e o que agora é determinado pelo artigo 105º da LGTFP.”

Apesar de no nosso entendimento a celebração de (ACEEP) não necessitar da homologação do Secretário de Estado da Administração Pública por força do princípio da autonomia local, o Município está obrigado ao princípio da legalidade e, assim, não estando qualquer (ACEEP) em vigor terá de reger-se pelo estipulado na Lei nº 68/2013 e pelo artigo 105º da (LGTFP), ou seja, o período normal de trabalho é de, em regra, oito horas por dia e quarenta horas por semana.

Consequentemente, por despacho do Senhor Presidente de 27 de outubro de 2014 foi determinado manter o período normal de trabalho em 8 horas diárias e quarenta horas semanais.

Face ao atrás exposto, e tendo em conta que se **mantêm os pressupostos defendidos pelo Município relativamente à redução do período normal de trabalho para as 35 horas semanais**, só possível, pragmaticamente, de concretizar com a entrada em vigor de um Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), ou recorrendo à via judicial com o evidente arrastar do processo, manifestou-se junto dos sindicatos a disponibilidade para proceder às alterações necessárias aos documentos assinados, visando, dessa forma, dar eficácia jurídica ao Acordos Coletivos.

Dispõe o nº 1 do artigo 369º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que *“por acordo das partes e enquanto o depósito estiver pendente, pode ser introduzida qualquer alteração formal ou substancial ao acordo coletivo de trabalho entregue para esse efeito”*.

Assim, foi, desde já, possível chegar a um entendimento com o SINTAP para introduzir algumas alterações ao (ACEP) que foi assinado com esta estrutura sindical, alterações, essas, que se enquadram nos fatores de ponderação enunciados pela Secretaria de Estado da Administração Pública.

As alterações introduzidas ao documento, dizem respeito, designadamente:

15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 17 de agosto de 2015

- a) Ao novo enquadramento legal dado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) -Lei nº 35/2014, de 20 de junho-, que revogou a Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, que serviu de base à elaboração dos ACEEP assinados em julho de 2014;
- b) A consagração do regime da adaptabilidade previsto na cláusula 12ª do ACEP;
- c) A previsão de 30 minutos para a redução do período normal de trabalho diário na jornada contínua, quando o anterior documento previa que essa redução fosse até 1 hora.

A (LGTFP) trouxe uma alteração significativa relativamente à **incidência subjetiva dos acordos coletivos de trabalho**, assim, no caso da entrada em vigor desta proposta de (ACEP), o mesmo aplica-se não só aos trabalhadores filiados na Associação outorgante (SINTAP) mas também aos restantes trabalhadores, salvo oposição expressa dos trabalhadores não sindicalizados ou de Associação Sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho, relativamente aos seus filiados – vide nºs 2 e 3 do artigo 370º da (LGTFP).

CONCLUSÃO

Em suma, sugerimos que o Executivo Municipal delibere sobre:

A proposta de novo Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), em Anexo, resultante do processo negocial com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP).

À Consideração Superior,
O Adjunto do Presidente,
(Gil Soares, Dr.)
14-08-2015

O Senhor Presidente referiu que: “nós, o ano passado, aprovámos a realização de dois acordos, um do SINTAP e outro do STAL, e eram diferentes um do outro. O acordo do STAL veio devolvido pela DGAEP porque no entender deles não o mandavam para publicação porque não cumpria, pelo menos, liminarmente uma das normas previstas em legislação, não ter sido outorgado pelo Secretário de Estado da Administração Pública. nós não fomos para Tribunal com essa decisão e o STAL também não o fez, como tal, o acordo que foi aprovado em sede de Reunião de Câmara, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo STAL, não se pode colocar em vigor. Como o acordo com o SINTAP está na posse do Secretário de Estado e aquilo que nos foi transmitido, entretanto em dia 01 de agosto entrou em vigor nova lei, foi adequarmos um novo acordo para assinatura adequada. Nós introduzimos uma ou duas cláusulas que tem a ver com a flexibilidade de horário que foi aceite por nós e pelo SINTAP. Este acordo é em todo idêntico àquele que aprovámos o ano passado, tem outra diferença é que nos casos em que for entendido pelo órgão executivo e o trabalhador, por múltiplo acordo, poder haver lugar, em situações previstas na lei, a jornada contínua, que apenas há redução de meia hora por conta dessa jornada contínua. Portanto, aquilo que proponho é que aprovemos a proposta

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

deste novo Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), que este acordo com os outros ACEP que já têm vindo a ser assinados pelo Governo.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “desde sempre que a CDU defendeu nas reuniões da Câmara o horário de trabalho de 35 horas dos Trabalhadores da Administração Pública, e combateu o horário de 40 horas, pelas seguintes razões: a alteração para 40 horas, significa uma descida do valor de hora de trabalho e não se traduz em qualquer ganho de produtividade; agrava, ainda mais, as condições difíceis que os trabalhadores enfrentam, vítimas de uma política que se tem traduzido no seu empobrecimento; esta pretensão, contribui apenas para o fim de uma conquista dos trabalhadores (horário das 35 horas) negociado no âmbito de um processo de contratação coletiva.

Assim, em nome da CDU, consideramos como muito positivo a assinatura de um acordo do horário de trabalho de 35 horas. Contudo, esta assinatura, não deve ter como contrapartida a desregulamentação de aspetos fundamentais do Contrato Coletivo de Trabalho.

A ingerência do Governo impondo a sua assinatura nos Acordos Coletivos com a Entidade Empregadora Pública (ACEP) e obrigando à inclusão neste acordo, da consagração de regimes de flexibilização da prestação de trabalho, por troca das 35 horas de trabalho, é não só um desrespeito pela Autonomia do Poder Local, como um ataque ao direito dos trabalhadores a ter um horário de trabalho, com a flexibilidade/adaptabilidade e o trabalhador passará a fazer um número de horas de trabalho por dia, variável, podendo ir até às 12 horas, sempre que qualquer superior hierárquico ou entidade patronal entenda, independentemente da vontade do trabalhador.

Em conclusão, concordo e defendo o retorno ao horário das 35 horas, mas não aceito a vinculação da sua aceitação à implementação da flexibilidade/adaptabilidade dos horários a penalizar os trabalhadores retirando-lhes direitos, como tal votarei contra.”

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e um (1) voto contra da Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, aprovar a proposta de novo Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), resultante do processo negocial com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

**Ponto 25. PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (P.A.E.L.) - (PROGRAMA II)
- Acompanhamento Trimestral**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) – PROGRAMA II
▪ **ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL**

O Município de Soure celebrou, em 16/11/2012, com o Estado Português, no âmbito do **PAEL – Programa II**, um contrato de empréstimo até ao montante de **1.695.316,00€**, para pagamento de dívidas vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direcção-Geral das Autarquias Locais à data de 31/03/2012.

Em 06/02/2013 e 02/07/2013, o Município recebeu a 1.ª e 2.ª tranches, no valor de 1.186.721,20€ e 508.594,80€, respetivamente.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 da Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, deve o acompanhamento do Programa ser efetuado “pela Assembleia Municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara Municipal, que integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no Plano” de Ajustamento Financeiro.

Desta forma, verifica-se que a evolução registada dos pagamentos em atraso, com mais de 90 dias, é a seguinte:

(1) Pagamentos em Atraso, a 31/03/2012	3.103.779,43€
(2) Pagamentos em Atraso, a 31/12/2012	2.456.489,35€
(3) Pagamentos em Atraso, a 31/12/2013	457.029,81€
(4) Pagamentos em Atraso, a 31/12/2014	190.875,23€
(5) Pagamentos em Atraso, a 30/06/2015	87.064,64€
- Redução (5) - (2)	
* Empréstimo do PAEL	-1.695.316,00€
* Recursos da Autarquia	<u>-674.108,71€</u>
	-2.369.424,71€

Em suma, entre 31/03/2012 e 31/12/2012, ainda sem recurso ao PAEL, o Município de Soure **reduziu** o valor dos pagamentos em atraso, em **647.290,08€**.

Entre 31/12/2012 e 30/06/2015, houve uma **redução** no montante de **2.369.424,71€**, sendo que 1.695.316,00€ foram provenientes do empréstimo do PAEL, e 674.108,71€ de recursos próprios da Autarquia.

Relativamente às medidas propostas no Plano de Ajustamento Financeiro, avaliou-se o grau de execução dos objetivos a 31/12/2014, o qual consta no anexo I.

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)

14/08/2015
ANEXO I

**15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 17 de agosto de 2015**

~ GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO A 31.12.2014 ~

MEDIDA	OBJECTIVO	EXECUÇÃO
Diminuição da despesa em "horas extraordinárias" e "ajudas de custo"	Diminuição de, sensivelmente, 20.000€ em 2012 e anos seguintes, face a 2011	Execução Orçamental 2011: 167.813,76€ Execução Orçamental 2014: 96.689,56€ Variação -71.124,20€
Diminuição da despesa com seguros de acidentes de trabalho	Diminuição de, sensivelmente, 25.000€ em 2012 e anos seguintes, face a 2011	Execução Orçamental 2011: 54.719,80€ Execução Orçamental 2014: 35.610,08€ Variação -19.109,72€
Diminuição da despesa com transferências correntes, nomeadamente, Apoios ao Desporto	Diminuição de, sensivelmente, 25.000€ em 2012 e anos seguintes, face a 2011	Apoios Aprovados para 2011: 179.750,00€ Apoios Aprovados para 2014: 149.675,00€ Variação -30.075,00€

Foi tomado conhecimento. -----